



INEX 001/2025

PA 001/2025



Câmara Municipal de Remanso - Bahia

Segunda-feira, 06 de Janeiro de 2025 - Pag.11 - Ano XIII - Nº 13

**Câmara Municipal de Remanso**

Prédio: José Amorim de Moura

CNPJ: 13.343.256/000143

PORTARIA Nº 007/2025

"Designa servidora responsável pelo Setor de Compras e dá outras providências."

O DIRETOR PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE REMANSO, Município de Remanso, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de organizar administrativamente o setor de compras, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Remanso.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora, **CLEVIS DOS SANTOS SILVA – mat. nº 414 e ROSANA RODRIGUES REIS - mat. nº 379**, como responsável pelo Setor de Compras da Câmara Municipal de Remanso.

Art. 2º. A responsável pelo Setor de Compras, deverá atuar no planejamento e organizar os pedidos das diversas áreas da Câmara.

I - fazer a gestão e controle de todos os processos de compras;

II - fazer cotações, orçamentos e mapas comparativos de materiais, serviços e aquisição de equipamentos e ou imobilizados, nos moldes da Lei nº 14133/2023, c/c portaria Municipal nº 036/2023, afim de municiar arca bolso dos processos administrativos licitatórios de contratação;

III - fazer a gestão do cadastro de fornecedores, planejar, dirigir e controlar as compras;

IV - fazer a gestão compartilhada do estoque, tudo em conjunto com o Gestor de Contratos e os respectivos Fiscais.

V - fazer outras atividades compatíveis com a função designada.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogam-se as disposições em contrário

Art. 4º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Remanso, Município de Remanso, Estado da Bahia, em 03 de janeiro de 2025.

Ocimar Barbosa Miranda Moura
Presidente da Câmara

Rua Castro Alves s/nº Centro - Cep: 44.200-000 - Remanso - Ba

Processo: 16201e25 - Doc: 72 - Documento Assinado Digitalmente por: OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 10/03/2025 09:40:31
Assinatura em: https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e47fe3fe-6ab5-4e6a-9652-0979c8183adf





Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura



Processo: 16201e25 - Doc: 72 - Documento Assinado Digitalmente por: OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 10/03/2025 09:40:31
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e47fe3fe-6ab5-4e6a-9652-0979c8183adf

SOLICITAÇÃO DE DESPESA

Exmo. Senhor Diretor Presidente,

Venho por meio deste instrumento (DFD) nº 001/2025 solicitar, a realização de procedimento adequado para contratação de empresa com serviços profissionais de advocacia, com fornecimento em consultoria e assessoria técnica na área de direito municipal público processual, gestão pública, parecer em processos de licitação com orientação jurídica nas diversas demandas do órgão fiscalizador externo MP e procedimentos administrativos junto a delegacia de polícia civil aos vereadores da câmara municipal e às comissões existentes quando solicitado, auxiliando na técnica legislativa e acompanhamento das contas públicas, podendo inclusive atuar junto ao TCM-BA e TCE.

Remanso/BA, 07 de janeiro de 2025.

Atenciosamente,

ROSIELE GOMES TEIXEIRA
SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 009/2025



Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura



Processo: 16201e25 - Doc: 72 - Documento Assinado Digitalmente por: OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 10/03/2025 09:40:31
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e47fe3fe-6ab5-466a-9652-0979c8183adf

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - (DFD) Nº 001/2025

Setor requisitante: SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA

Responsável: ROSIELE GOMES TEIXEIRA

Matrícula: 416

OBJETO:

- ☐ Material de consumo;
- ☒ Serviço não continuado;
- ☐ Material permanente/equipamento;
- ☐ Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra;
- ☐ Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra.

FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA:

- ☐ Pregão;
- ☐ Dispensa;
- ☐ Concorrência;
- ☒ Inexigibilidade.

1.Objeto da contratação:

Contratação de empresa com serviços profissionais de advocacia, com fornecimento em consultoria e assessoria técnica na área de direito municipal público processual, gestão pública, parecer em processos de licitação com orientação jurídica nas diversas demandas do órgão fiscalizador externo MP e procedimentos administrativos junto a delegacia de polícia civil aos vereadores da câmara municipal e às comissões existentes quando solicitado, auxiliando na técnica legislativa e acompanhamento das contas públicas, podendo inclusive atuar junto ao TCM-BA e TCE

2.Justificativa da necessidade da contratação da solução, considerando o planejamento estratégico, se for o caso.

A contratação dos serviços em questão se justifica pelo interesse público visando atender o desenvolvimento dos trabalhos desempenhados pela Casa. Considerando que a Câmara Municipal de Remanso/BA, não possui no quadro efetivo cargo de advogado ou procurador, razão pela qual necessita da contratação dos serviços enumerados acima, destarte, é indispensável à abertura de processo administrativo para contratação de consultoria jurídica especializada, para orientar e emitir parecer técnico nos processos administrativos e outros assuntos relacionados ao Processo Legislativo que surgirão no cotidiano desta Casa de Leis, é indispensável contratar os serviços jurídicos para assistir à Câmara principalmente durante as contratações de urgência inicial. Sendo assim fica claro e imprescindível a contratação por meio de execução direta através de processo de inexigibilidade.

2.1 Resultados pretendidos com a contratação, considerando o planejamento estratégico, se for o caso

Pretende-se contratar os serviços descritos, para garantir uma perfeita tramitação processual nos moldes da NLLC (14.133/2021) visando a qualidade dos serviços públicos com contratações administrativas seguras, legais e eficientes para suprir as necessidades desta Câmara. De fato, a contratação de uma ASSESSORIA



Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura



Processo: 16201e25 - Doc: 72 - Documento Assinado Digitalmente por: OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 10/03/2025 09:40:31
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e47fe3fe-6ab5-4e6a-9652-0979c8183adf

TÉCNICA JURÍDICA na área ora pretendida, é de suma importância para o bom e adequado funcionamento da Administração Pública nos mais diversos aspectos.

3. Quantidade de material/serviço da solução a ser contratada

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Prestação de serviços profissionais de advocacia, com fornecimento em consultoria e assessoria técnica na área de direito municipal público processual, gestão pública, parecer em processos de licitação com orientação jurídica nas diversas demandas do órgão fiscalizador externo MP e procedimentos administrativos junto a delegacia de polícia civil aos vereadores da câmara municipal e às comissões existentes quando solicitado, auxiliando na técnica legislativa e acompanhamento das contas públicas, podendo inclusive atuar junto ao TCM-BA e TCE	MÊs	12	8.000,00	96.000,00
TOTAL					R\$96.000,00

4. Grau de prioridade da contratação:

() Baixo () Médio (x) Alto

5. Vinculação ou dependência com outro objeto:

(X) Não existe () Existe:

6. Previsão de data em que deve ser assinado o instrumento contratual:

DIA	MÊS	ANO
09	Janeiro	2025

7. Previsão no plano de contratações anual (PCA):

Essa contratação está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) da CÂMARA MUNICIPAL DE REMANSO/BA, conforme item N° 31 do referido PCA



Câmara Municipal de Remanso
Prédio José Amorim de Moura



Processo: 16201e25 - Doc: 72 - Documento Assinado Digitalmente por: OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 10/03/2025 09:40:31
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: e47fe3fe-6ab5-4e6a-9652-0979c8183adf

4.Indicação do(s) integrante(s) da equipe de planejamento:

NOME	MATRICULA	SETOR
CLEVIS DOS SANTOS SILVA	414	COMPRAS

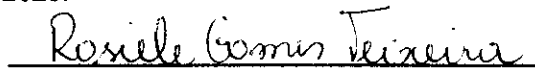
Fiscal de Contrato:

DIANA LOPES FREIRE-- MAT. Nº 402

Considerando a relevância e necessidade do objeto da presente contratação, solicitamos a autorização de Vossa Excelência para abertura de processo administrativo para contratação.

Autoridade competente:

Remanso/BA, 07 de janeiro de 2025.



ROSIELE GOMES TEIXEIRA
SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 009/2025



Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº001/2025

OBJETIVO DO PRESENTE DOCUMENTO

Caracterizar, através do Estudo Técnico Preliminar (ETP), determinada necessidade, descrevendo as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

DEMANDANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE REMANSO/BA

OBJETO: Prestação de serviços profissionais de advocacia, com fornecimento em consultoria e assessoria técnica na área de direito municipal público processual, gestão pública, parecer em processos de licitação com orientação jurídica nas diversas demandas do órgão fiscalizador externo MP e procedimentos administrativos junto a delegacia de polícia civil aos vereadores da câmara municipal e às comissões existentes quando solicitado, auxiliando na técnica legislativa e acompanhamento das contas públicas, podendo inclusive atuar junto ao TCM-BA e TCE.

1.2 EQUIPE DE PLANEJAMENTO

CLEVIS DOS SANTOS SILVA - Setor de Compras
ROSANA RODRIGUES REIS - Setor de Compras

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Os serviços a serem prestados têm por fim contribuir sobremaneira para o desenvolvimento pleno e especializado das funções da câmara municipal, em um ambiente em que seus membros sejam dotados de apoio jurídico para o melhor desempenho da função.

A sociedade de advogados terá por metodologia diagnosticar os problemas e propor soluções jurídicas e técnicas, desempenhando a função de auxiliar e orientar as equipes nas execuções dos serviços, colaborando na implantação de novos modelos e métodos, bem como, realizando treinamento individual e em equipe.

Não haverá substituição de pessoal, nem execução de serviços de competência de cargos pela contratada, já que a forma de consultoria adotada visa repassar conhecimentos técnicos e experiências, para o melhor desenvolvimento de suas atribuições.

Esse grau de especialidade técnico-jurídica, notadamente na seara de Direito Público e áreas afins do direito abrangidas pela contratação, amolda-se aos preceitos definidos pelo art. 74 III "b" "c" e "e" § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que os serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica possuem, por sua própria natureza, característica singular incompatível com a disputa por preços estabelecida por processo de licitação.



Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura



Processo: 16201e25 - Doc: 72 - Documento Assinado Digitalmente por: OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 10/03/2025 09:40:31
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: e47fe3fe-6ab5-4e6a-9652-0979c8183adf

Desta forma, a contratação in caso enquadra-se na impossibilidade de licitação, conforme dispõe a Lei

Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - ...

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a)

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d)

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (Negritamos e sublinhamos)

Portanto, em atenção à natureza do serviço jurídico ser incompatível com a realização de processo licitatório; considerando que a Lei Federal nº 14.133/2021 dispõe, em seu art. 74, caput, ser inexigível o procedimento licitatório quando houver inviabilidade da competição; considerando que a Sociedade de Advogados que se pretende contratar possui em seu quadro profissional que possuem habilitação e notoriedade no meio jurídico comprovada;

A contratação **encontra ainda fundamento** no art. 1º da Lei 14.039/2020, que acrescentou o art. 3º-A à Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), com a seguinte redação "Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei", fixando a inexigibilidade de licitação para a contratação de sociedade de advogados quando comprovada a notória especialização.

Considerando os preceitos definidos pelo art. 74 III "b" "c" e "e" § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c a Lei nº 14.039/2020, que alterou a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), conclui-se que a contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica solicitada é juridicamente viável, lícita e legítima, e deve ser realizada seguindo o rito dos processos de inexigibilidade de licitação.

Há que se destacar que a notória especialização da sociedade de advogados já foi reconhecida pelo Tribunal de Contas do município da Bahia, em contratação com objeto similar ao atual.

Assim, constata-se que a razão da escolha do escritório "**JOICE BRITO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**" encontra-se justificada diante das necessidades da CÂMARA MUNICIPAL DE REMANSO/BA, do fato da mesma não possuir servidores do quadro com tais expertises, e das capacidades técnicas das sócias que compõem o quadro societário. Os documentos anexados comprovam.

Assim, com objetivo de manter esta Administração com capacidade para TRAMITAR SEUS PROCESSOS LICITATÓRIOS e tudo que envolve a aplicação e interpretação da NLLC (14.133/2021) com a eficiência e segurança jurídica necessárias ao Poder Público como consultoria e assessoria técnica na área de direito municipal público processual, gestão pública, parecer em processos de licitação com orientação jurídica nas diversas demandas do órgão fiscalizador externo MP e procedimentos administrativos junto a delegacia de polícia civil aos vereadores da câmara municipal e às comissões existentes quando solicitado, auxiliando na técnica legislativa e acompanhamento das contas públicas, podendo inclusive atuar junto ao TCM-BA e TCE, ver-se claramente a configuração



Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura

do interesse público envolvido no presente processo, restando a CÂMARA MUNICIPAL DE REMANSO/BA valer-se dos instrumentos legais para a escolha e contratação da ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA com capacidade comprovada para tal serviço.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços enquadram-se na classificação de serviços técnicos especializados, predominantemente intelectuais. Os serviços a serem contratados se enquadram como técnicos especializados, pois trata-se de serviços que envolvem de forma predominante o conhecimento e expertise jurídica em DIREITO PÚBLICO, demonstrando tratar-se de trabalhos que requerem um conhecimento específico e técnico em legislação pertinente o que requer a contratação de profissional com certa excepcionalidade e que gere confiança a esta municipalidade. Foge completamente a possibilidade de concorrências entre possíveis candidatos.

Os serviços objeto deste ETP, trata de serviços predominantemente intelectual, envolvendo conhecimento técnico e legislativo quanto ao DIREITO PÚBLICO envolvendo LICITAÇÕES E CONTRATOS nos moldes da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021.

Por se tratar de serviços TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL, não há viabilidade de competição vez que está presente a incapacidade de comparação entre possíveis empresas de Assessoria e Consultoria do ramo pertinente diante do fato da necessidade de haver confiabilidade entre a contratante e o contratado. Tal relacionamento de confiança não pode ser estabelecido por meio de critério objetivos, mas sim de uma análise pessoal e histórica do futuro contratado que gere no contratante convicção de estar sendo assessorado por empresa ou alguém de reputação indubitavelmente adequada aos interesses públicos envolvidos, não podendo esquecer-se da filosofia de trabalho adotada na Administração em curso. Cada profissional, nesse caso, é diferente do outro, restando uma escolha não por disputa, mas por consulta e análise feita pessoalmente qual que, atuando na região, se enquadra perfeitamente na forma de administrar adotada por nosso município e com a qualificação necessária e procurada. Diante disso, percebe-se que o presente processo se enquadra, perfeitamente em uma contratação direta por meio de INEXIGIBILIDADE.

Os serviços deverão ser realizados tanto em caráter presencial sempre que se fizer necessários por meio de agendamento antecipado. De forma on-line, haverá sempre disponibilidade de consultas ao contratado, para dirimir dúvidas da contratante e desenvolvimento de trabalhos em caráter home-office. Auxílio na confecção de minutas e demais serviços já expostos na Proposta devidamente apensada nos autos do processo.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E LEVANTAMENTO QUANTITATIVO

A especificação e estimativa exposta na tabela abaixo, são derivadas do levantamento realizado pelo setor de compras e planejamento da CÂMARA MUNICIPAL DE REMANSO/BA, especificamente, para a execução dos serviços pertinentes.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT
------	------------------------	---------	-------





Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura



Processo: 16201e25 - Doc: 72 - Documento Assinado Digitalmente por: OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 10/03/2025 09:40:31
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: e47fe3fe-6ab5-4e6a-9652-0979c8183adf

1	Prestação de serviços profissionais de advocacia, com fornecimento em consultoria e assessoria técnica na área de direito municipal público processual, gestão pública, parecer em processos de licitação com orientação jurídica nas diversas demandas do órgão fiscalizador externo MP e procedimentos administrativos junto a delegacia de polícia civil aos vereadores da câmara municipal e às comissões existentes quando solicitado, auxiliando na técnica legislativa e acompanhamento das contas públicas, podendo inclusive atuar junto ao TCM-BA e TCE	MÊS	12
---	---	-----	----

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para efeito do presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, inicialmente, se verificou que no tocante ao objeto em questão, não há alternativas diversas para alcance da solução almejada. Trata-se da CONTRATAÇÃO DIRETA DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA JURÍDICA de profissional ou empresa comprovadamente qualificada para o desenvolvimento dos serviços relacionados a prestação de serviços profissionais de advocacia, com fornecimento em consultoria e assessoria técnica na área de direito municipal público processual, gestão pública, parecer em processos de licitação com orientação jurídica nas diversas demandas do órgão fiscalizador externo MP e procedimentos administrativos junto a delegacia de polícia civil aos vereadores da câmara municipal e às comissões existentes quando solicitado, auxiliando na técnica legislativa e acompanhamento das contas públicas, podendo inclusive atuar junto ao TCM-BA e TCE.

A INEXIGIBILIDADE foi a forma de contratação selecionada como a única forma disponível para o objeto em questão tendo em vista tratar-se de serviços terminantemente especificados em dispositivos legais que, de certa forma, excluem outras maneiras de contratação que não aquela assim conhecida como Direta ou, mais precisamente Inexigível de Licitação. Não há possibilidade de contratar profissional ou empresa de ASSESSORIA TÉCNICA PREDOMINANTEMENTE INTELLECTUAL, como ora requer a CÂMARA MUNICIPAL DE REMANSO/BA por meio de concorrências convencionais, pois não é possível estabelecer critérios objetivos capazes de definir quem é o melhor ou mais vantajoso que outro, primeiro por se tratar de uma escolha baseado na **notória especialização** e segundo por serem serviços que requerem extrema confiabilidade da Contratante em relação ao contrato, fugindo e muito ao critério objetivo que se enquadraria em uma disputa licitatória diferentemente dos fatos que geram a necessidade de contratações por inexigibilidade ora em trâmite. Os serviços propostos são serviços perfeitamente adequados para o processo de escolha do fornecedor, qual seja, o processo de inexigibilidade, pois como já mencionado anteriormente, trata de um serviço não trivial, rotineiro e comum, mas especial não esquecendo de sua extrema importância para o andamento adequado dos serviços públicos envolvidos.

Apesar de não ser um processo onde há disputa ou critérios objetivos de escolha, inclusive quanto ao valor cobrado, vez que é evidente que não havendo comparação entre profissional e profissional, também, não há comparação entre justa retribuição e justa retribuição, a Pesquisa de Preços para a



Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura

contratação em questão foi baseado nos termos do art. 23, §4º da Lei 14.133/2021, que dispõe sobre os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para a CONTRATAÇÃO DIRETA e, consequentemente para contratação de serviços técnicos especializados, no âmbito da administração pública federal, autarquia e fundacional e, também, no âmbito municipal.

Nesse entendimento e com vista a obtenção dos preços que condigam com a realidade do ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, após consolidação dos dados, se buscou junto ao PROFISSIONAL e ou EMPRESA, a comprovação de outros contratos destes junto a outros órgãos públicos, como notas fiscais de contratações anteriores, a fim de termos uma noção do real custo da prestação de serviços em questão, ficando comprovado por meio de NOTAS FISCAIS de outros entes federativos, outros órgãos públicos, que o valor cobrado pela ASSESSORIA E CONSULTORIA do ramo pertinente encontra-se de fato dentro de uma realidade de mercado no âmbito da Administração Pública.

Por fim, havendo o levantamento de custo totalmente realizado e, verificando-se estar esse levantamento financeiro dentro do VALOR previsto no DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA que deu origem ao presente estudo, se conclui SER A SOLUÇÃO MAIS VIÁVEL para o problema exposto em DFD AQUELA QUE SE CARACTERIZA PELA **prestação de serviços profissionais de advocacia, com fornecimento em consultoria e assessoria técnica na área de direito municipal público processual, gestão pública, parecer em processos de licitação com orientação jurídica nas diversas demandas do órgão fiscalizador externo MP e procedimentos administrativos junto a delegacia de polícia civil aos vereadores da câmara municipal e às comissões existentes quando solicitado, auxiliando na técnica legislativa e acompanhamento das contas públicas, podendo inclusive atuar junto ao TCM-BA e TCE, DIREITO ADMINISTRATIVO E SUPORTE JURÍDICO EM PROCESSO DECISÓRIOS**, utilizando para tanto de PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução definida no presente processo se dá com a **prestação de serviços profissionais de advocacia, com fornecimento em consultoria e assessoria técnica na área de direito municipal público processual, gestão pública, parecer em processos de licitação com orientação jurídica nas diversas demandas do órgão fiscalizador externo MP e procedimentos administrativos junto a delegacia de polícia civil aos vereadores da câmara municipal e às comissões existentes quando solicitado, auxiliando na técnica legislativa e acompanhamento das contas públicas, podendo inclusive atuar junto ao TCM-BA e TCE, DIREITO ADMINISTRATIVO E SUPORTE JURÍDICO EM PROCESSO DECISÓRIOS**, promovendo a CONTRATAÇÃO DIRETA com fundamento no art. 74, III da Lei 14.133/2021 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

7. DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS EM PROCESSO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUT	UNITÁRIO	TOTAL
1	Prestação de serviços profissionais de advocacia, com fornecimento em consultoria e assessoria técnica na área de direito municipal público processual, gestão pública, parecer em processos de licitação com	MÊS	12	R\$8.000,00	R\$96.000,00



Câmara Municipal de Remanso
Prédio José Amorim de Moura

	orientação jurídica nas diversas demandas do órgão fiscalizador externo MP e procedimentos administrativos junto a delegacia de polícia civil aos vereadores da câmara municipal e às comissões existentes quando solicitado, auxiliando na técnica legislativa e acompanhamento das contas públicas, podendo inclusive atuar junto ao TCM-BA e TCE				
--	---	--	--	--	--

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo da contratação é de **R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)**.

Considerando os termos do Art. 72, III c/c Art. 23, §4º, foi utilizado, como método para obtenção do preço do objeto em questão, a **apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, em nome do profissional e/ou empresa de interesse municipal**. Baseado nos preços contratados por outros órgãos percebe-se que o valor cobrado mensalmente para os serviços propostos e de interesse municipal encontra-se perfeitamente enquadrado àquilo que é praticado no âmbito da Administração Pública.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

NÃO SE APLICA.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Não há contratações correlatas a serem observadas.

11. ALINHAMENTO COM O PCA

Essa contratação está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) da CÂMARA MUNICIPAL DE REMANSO/BA, conforme item N° 31 do referido PCA

12. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

Pretende-se contratar os serviços descritos, para garantir uma perfeita tramitação processual nos moldes da NLLC (14.133/2021) visando a qualidade dos serviços públicos com contratações administrativas seguras, legais e eficientes para suprir as necessidades desta Câmara. De fato, a contratação de uma ASSESSORIA TÉCNICA JURÍDICA na área ora pretendida, é de suma importância para o bom e adequado funcionamento da Administração Pública nos mais diversos aspectos.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS



Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura

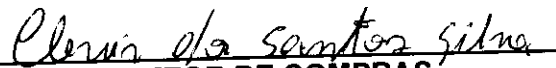
Após a realização desse Estudo Preliminar, o Termo de Referência será elaborado e caso aprovado pela Administração será celebrado contrato através de **CONTRATAÇÃO DIRETA – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.

O processo estando homologado e o **contrato assinado** seguirá para seu respectivo empenho e execução.

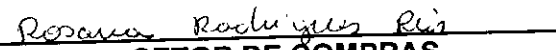
14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação. A pretensa contratação se mostrou viável a partir da análise do presente Estudo Técnico Preliminar e de acordo com os termos pretendidos, como já vem sendo realizada pelo **PODER LEGISLATIVO**.

Remanso/BA, 07 de janeiro de 2025.



SETOR DE COMPRAS
CLEVIS DOS SANTOS SILVA
PORTARIA 007/2025



SETOR DE COMPRAS
ROSANA RODRIGUES REIS
PORTARIA 007/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador

Número da Nota:
00000324

Data e Hora de Emissão:

19/11/2024 08:42:30

Código de Verificação:
D3QX-KB4B

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ:

35.826.779/0001-83

Nome/Razão Social:

RAMON BRANDÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Endereço:

Rua Frederico Simões 163 - Edf. Orlando Gomes

EMPR - CAMINHO DAS ÁRVORES - Salvador - CEP: 41820-774 - BA

E-mail:

Inscrição Municipal:

723.664/001-24

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social:

CAMARA MUNICIPAL DE RODELAS

CPF/CNPJ:

07.176.198/0001-02

Endereço:

PRA JOSE ALVENTINO LIMA S/N, SALA CENTRO - Rodelas - CEP: 48630-000/BA

E-mail:

Inscrição Municipal:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

FATURA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA CORRESPONDENTES AO MÊS DE NOVEMBRO DE 2024. CONTA PARA DEPÓSITO OU TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA: BANCO SICOOB 156, AGÊNCIA 3017, CONTA CORRENTE 259.222.919-1, TITULARIDADE RAMON BRANDÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ SOB O N° 35.826.779/0001-83.

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$7.000,00

CNAE:

Item da Lista de Serviços:

01714 - Advocacia

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito Nota Salvador (R\$)
0,00				0,00

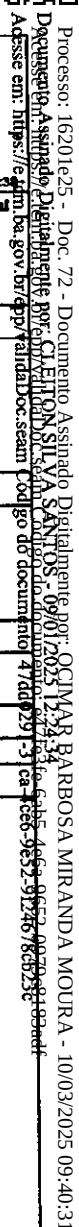
OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$)	Valor PIS (R\$)	Valor COFINS (R\$)	Valor IR (R\$)	Valor CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)	Valor Líquido (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006
- Documento emitido por ME ou EPR optante pelo Simples Nacional
- COMPETÊNCIA: 11/2024 (mês/ano)
- Código de Tributação do Município: 1714-0/01 - Advocacia



Processo: 16201 e 25 - Doc 72 - Documento Assinado por Selo Digital - Assinatura de RAMON BRANDÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ SOB O N° 35.826.779/0001-83
Assinado em: 19/11/2024 08:42:30
Assinatura em: https://e-cam.ba.gov.br/cpf/validaDocSalvador?codigo=00000324&data=19/11/2024 08:42:30





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO

Secretaria Municipal da Fazenda

Sector de Fiscalização

Rua Dr. Pedro Borges Viana, nº 32, Centro - CEP 48.903-495, Juazeiro - Bahia - Brasil - Fone: (74) 3612-3658

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)

22/11/2024 10:01:38

Período de Competência

11/2024

Município de Prestação do

Serviço

Juazeiro - BA

Reg. Especial Tributação

Exigibilidade do ISS

Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)

Exigível em Juazeiro

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

LINO E GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS- ME

Nome Fantasia

LINO E GOMES ADVOGADOS E ASSOCIADOS

Email

contenecontabilidade.fiscal@gmail.com

CPF/CNPJ

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Simples Nacional

Incentivador Cultural

Fone/Fax

(74) 98815-4534

Sim

Não

Endereço

Rua Cícero Feitosa, 388, Alagadiço - CEP: 48903-271 - Juazeiro - BA

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

CAMARA MUNICIPAL DE CASA NOVA

CPF/CNPJ

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/fax

(74) 98856-8747

E-mail

ccn@camaracasanova.ba.gov.br

Endereço

Praça Doutor Gilson Viana, s/n, SN - Borges - CEP: 47300-959 - Casa Nova - BA

SERVIÇO PRESTADO

1714 - Advocacia. CNAE: 6911701

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE APOIO JURÍDICA PARA ATENDER OS INTERESSES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASA NOVA - BAHIA, CONFORME OBJETO DETALHADO NO CONTRATO Nº 007/2021

NOTA FISCAL REFERENTE A NOVENO / 2024

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	0,00	COFINS (R\$)	0,00	INSS (R\$)	0,00	IR (R\$)	0,00	CSLL (R\$)	0,00	Outras Retenções (R\$)	0,00
-----------	------	--------------	------	------------	------	----------	------	------------	------	------------------------	------

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	9.000,00	Deduções (R\$)	0,00	Desconto Incondicionado (R\$)	0,00	Base de Cálculo (R\$)	9.000,00	Alíquota (%)	3,1300
ISS (R\$)	*****	ISS Retido (R\$)	*****	Desconto Condicionado (R\$)	0,00	Valor Líquido (R\$)	9.000,00	Valor Total da Nota (R\$)	9.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória. Opante do Simples Nacional. Trib. aprox. R\$ 1.210,50 Federal e R\$ 450,00 Municipal. Fonte: IBPT [964549]

Visualizado em: 22/11/2024 10:30:54

Para validação desta NFS-e acesse: <http://juazeiro.ba.webiss.com.br/externo/nfse/validar>

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 681 de 08 de Agosto de 2023.





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO

Secretaria Municipal da Fazenda

Sector de Fiscalização

Rua Dr. Pedro Borges Viana, nº 32, Centro - CEP 48.903-495, Juazeiro - Bahia - Brasil -

Fone: (74) 3612-3658

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)

18/11/2024 10:25:44

Período de Competência

11/2024

Município de Prestação do

Serviço

Juazeiro - BA

Reg. Especial Tributação

Microempresário e Empresa de Pequeno Porte
(ME EPP)

Exigibilidade do ISS

Exigível em
Juazeiro

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

ADGASITO GUERRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Nome Fantasia

GUERRA ADVOCACIA

Email

JSCONTABILIDADEEASSESSORIA@GMAIL.COM

CPF/CNPJ

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Simples Nacional

Incentivador Cultural

Fone/Fax

11.956.392/0001-83

16703001

Sim

Não

(74) 3614-2358

Endereço

Rua Cícero Feitosa, 407, Alagadiço - CEP: 48903-271 - Juazeiro - BA

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

CURACA CAMARA DE VEREADORES

CPF/CNPJ

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

E-mail

63.094.080/0001-01

(74) 3531-1130

Endereço

Av. Ulisses Guimarães, 12 - centro - CEP: 48930-000 - Curaçá - BA

SERVIÇO PRESTADO

1714 - Advocacia. CNAE: 6911701

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE A SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS PRESTADOS NO MÊS DE NOVEMBRO DE 2024.

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)

0,00

COFINS (R\$)

0,00

INSS (R\$)

0,00

IR (R\$)

0,00

CSLL (R\$)

0,00

Outras Retenções (R\$)

0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)

10.000,00

Deduções (R\$)

0,00

Desconto Incondicionado (R\$)

0,00

Base de Cálculo (R\$)

Aliquota (%)

3,2800

ISS (R\$)

ISS Retido (R\$)

Desconto Condicionado (R\$)

0,00

Valor Líquido (R\$)

10.000,00

Valor Total da Nota (R\$)

10.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.

Optante do Simples Nacional.

Trib. aprox. R\$ 1.345,00 Federal e R\$ 500,00 Municipal. Fonte: IBPT [96A549]

Visualizado em: 18/11/2024 10:25:44

Para validação desta NFS-e acesse: <http://juazeiro.ba.webiss.com.br/externo/nfsc/validar>

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 681 de 08 de Agosto de 2023.

Nota: 2024

000000000000

Código Verificação

G8VH-WXCH



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO

Processo: 16201e25 - Doc: 72 - Documento Assinado Digitalmente por: OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 10/03/2025 09:40:31
Para obter o documento assinado digitalmente por: OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 10/03/2025 09:40:31
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: 2a29448b-d788-4ed1-8858-bb45a7a7cc5a



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO

Secretaria Municipal da Fazenda

Setor de Fiscalização

Rua Dr. Pedro Borges Viana, nº 32, Centro - CEP 48.903-495, Juazeiro - Bahia - Brasil -

Fone: (74) 3612-3658

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)

11/11/2024 09:42:21

Período de Competência

11/2024

Município de Prestação do

Serviço

Juazeiro - BA

Reg. Especial Tributação

Microempresário e Empresa de Pequeno Porte
(ME EPP)

Exigibilidade do ISS

Exigível em
Juazeiro

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

ADGASITO GUERRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Nome Fantasia

GUERRA ADVOCACIA

Email

JSCONTABILIDADEEASSESSORIA@GMAIL.COM

CPF/CNPJ

11.956.392/0001-83

Inscrição Municipal

16703001

Inscrição Estadual

Sim

Simples Nacional

Incentivador Cultural

Não

Fone/Fax

(74) 3614-2358

Endereço

Rua Cícero Feltosa, 407, Alagadiço - CEP: 48903-271 - Juazeiro - BA

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

SENTO SE CAMARA DE VEREADORES

CPF/CNPJ

13.230.867/0001-85

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

(74) 3537-2125

E-mail

camarass2017@hotmail.com

Endereço

Centro, sn, Predio - Não Informado - CEP: 47350-000 - Sento Sé - BA

SERVIÇO PRESTADO

1714 - Advocacia. CNAE: 6911701

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE A SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS PRESTADOS NO MÊS DE NOVEMBRO DE 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE SENTO-SÉ

Declaro que os materiais e/ou serviços
Constantes na presente nota fiscal foram
entregues e/ou prestados.

Data: 11/11/2024

Marcos Alex de Carvalho Santos
Marcos Alex de Carvalho Santos
Assessor Legislativo
Matrícula: 451

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)

0,00

COFINS (R\$)

0,00

INSS (R\$)

0,00

IR (R\$)

0,00

CSLL (R\$)

0,00

Outras Retenções (R\$)

0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)

12.000,00

Deduções (R\$)

0,00

Desconto Incondicionado (R\$)

0,00

Base de Cálculo (R\$)

Aliquota (%)

3,2800

ISS (R\$)

ISS Retido (R\$)

Desconto Condicionado (R\$)

0,00

Valor Líquido (R\$)

12.000,00

Valor Total da Nota (R\$)

12.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.

Optante do Simples Nacional.

Trib. aprox. R\$ 1.614,00 Federal e R\$ 600,00 Municipal. Fonte: IBPT [96A549]

Visualizado em: 11/11/2024 09:42:21

Para validação desta NFS-e acesse: <http://juazeiroba.webiss.com.br/externo/nfse/validar>

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 681 de 08 de Agosto de 2023.



Processo: 16201e25 - Doc: 72 - Documento Assinado Digitalmente por: OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 10/03/2025 09:40:31
Documento assinado digitalmente por: OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 10/03/2025 09:40:31
Assessee em: <https://eetem-ba.gov.br/cpf/validaDoc.seam> Código do documento: 0266e1c-08b9-4e75-a3-40-1301c9bce637



Câmara Municipal de Remanso
Prédio José Amorim de Moura



Processo: 16201e25 - Doc. 72 - Documento Assinado Digitalmente por: OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 10/03/2025 09:40:31
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: e47fe3fe-6ab5-4e6a-9652-0979c8183adf

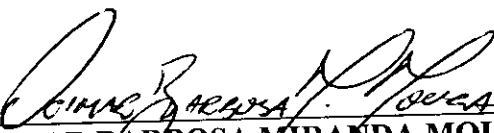
AO SETOR DE COMPRAS

REFERÊNCIA: Contratação da empresa para prestação de serviços profissionais de advocacia, com fornecimento em consultoria e assessoria técnica na área de direito municipal público processual, gestão pública, parecer em processos de licitação com orientação jurídica nas diversas demandas do órgão fiscalizador externo MP e procedimentos administrativos junto a delegacia de polícia civil aos vereadores da câmara municipal e às comissões existentes quando solicitado, auxiliando na técnica legislativa e acompanhamento das contas públicas, podendo inclusive atuar junto ao TCM-BA e TCE quando solicitado, auxiliando na técnica legislativa e acompanhamento das.

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

Em resposta a solicitação de formalização de demanda, **DFD nº 001/2025**, expedida pelo setor de solicitante, no dia 07 de janeiro de 2025, solicitando a contratação da empresa para prestação de serviços profissionais de advocacia, com fornecimento em consultoria e assessoria técnica na área de direito municipal público processual, gestão pública, parecer em processos de licitação com orientação jurídica nas diversas demandas do órgão fiscalizador externo MP e procedimentos administrativos junto a delegacia de polícia civil aos vereadores da câmara municipal e às comissões existentes quando solicitado, auxiliando na técnica legislativa e acompanhamento das contas públicas, podendo inclusive atuar junto ao TCM-BA e TCE, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Remanso - BA, **AUTORIZO**, abertura de processo administrativo.

Remanso/BA, 07 de janeiro de 2025.


OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA
Presidente da Câmara – BIÊNIO 2025-2026



Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura

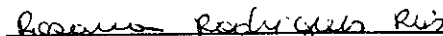
DE: ADMINISTRATIVO

PARA: PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

Prezados senhores,

Em atendimento ao despacho da Presidência da Câmara, conforme **DFD N° 001/2025** encaminhado, afim de contratação de empresa com serviços profissionais de advocacia, com fornecimento em consultoria e assessoria técnica na área de direito municipal público processual, gestão pública, parecer em processos de licitação com orientação jurídica nas diversas demandas do órgão fiscalizador externo MP e procedimentos administrativos junto a delegacia de polícia civil aos vereadores da câmara municipal e às comissões existentes quando solicitado, auxiliando na técnica legislativa e acompanhamento das contas públicas, podendo inclusive atuar junto ao TCM-BA e TCE, verificou-se dentre a documentação apresentada, contratos e notas fiscais, que os valores se encontram dentro dos praticados no mercado, atendendo as exigências na IN 65 do dia 7 de julho de 2021.

Remanso/BA, 07 de janeiro de 2025.


SETOR DE COMPRAS
ROSANA RODRIGUES REIS
PORTARIA 007/2025





Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura



Processo: 16201 e25 - Doc: 72 - Documento Assinado Digitalmente por: OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 10/03/2025 09:40:31
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: e47fe3fe-6ab5-466a-9652-0979e8183adf

DE: SETOR DE COMPRAS

PARA: SETOR CONTÁBIL

Prezados,

Solicito que informem se há saldo disponível e a dotação orçamentária para contratação da empresa para Prestação de serviços profissionais de advocacia, com fornecimento em consultoria e assessoria técnica na área de direito municipal público processual, gestão pública, parecer em processos de licitação com orientação jurídica nas diversas demandas do órgão fiscalizador externo MP e procedimentos administrativos junto a delegacia de polícia civil aos vereadores da câmara municipal e às comissões existentes quando solicitado, auxiliando na técnica legislativa e acompanhamento das contas públicas, podendo inclusive atuar junto ao TCM-BA e TCE, conforme DFD Nº 001/2025 e cotação anexo, saliento que se disponível no orçamento da estimada instituição, fazer a devida reserva.

Remanso/BA, 08 de janeiro de 2025.

Clevis dos Santos Silva

**SETOR DE COMPRAS
CLEVIS DOS SANTOS SILVA
PORTARIA 007/2025**



Câmara Municipal de Remanso
Prédio José Amorim de Moura

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 001/2025

Setor Responsável: setor de compras e planejamento.
DFD - Nº 001/2025

1- DO OBJETO

1.1. O Presente Termo de Referência tem como finalidade a contratação de empresa por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para prestação de serviços profissionais de advocacia, com fornecimento em consultoria e assessoria técnica na área de direito municipal público processual, gestão pública, parecer em processos de licitação com orientação jurídica nas diversas demandas do órgão fiscalizador externo MP e procedimentos administrativos junto a delegacia de polícia civil aos vereadores da câmara municipal e às comissões existentes quando solicitado, auxiliando na técnica legislativa e acompanhamento das contas públicas, podendo inclusive atuar junto ao TCM-BA e TCE, especificações e exigência constantes deste Termo de Referência.

1.2. O presente termo de referência tem como base legal art. 74 III “b” “c” e “e” § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2 – DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

2.1. A licitação é o procedimento administrativo pelo qual a Administração Pública compra, vende, loca, contrata empresas prestadoras de serviços, através da escolha da proposta mais vantajosa ao interesse público, bem como às suas conveniências e necessidades. Existem, todavia, casos em que esse procedimento licitatório poderá ser dispensável, dispensado ou até mesmo **inexigido**, dependendo da situação concreta apresentada para análise.

2.2. Os casos de inexigibilidade do certame licitatório vêm disciplinados no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, com suas alterações. A hipótese trazida pelo art. 74 III “b” “c” e “e” § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, do mesmo diploma legal prevê a inexigibilidade de licitação quando for impossível estabelecer a competição entre os licitantes e quando os serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, em especial no treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

2.3. A inexigibilidade de licitação diz respeito às hipóteses em que a competição é inviável, ou seja, quando há impossibilidade jurídica de competição entre contratantes, quer pela natureza específica do negócio, quer pelos objetivos sociais visados pela Administração. Tais hipóteses estão arroladas, exemplificativamente, no art. 74 da Lei 14.133/2021.

2.4. A própria redação desse artigo traz implícita a possibilidade de ampliação. Assim, outras suposições que não estão descritas no artigo poderão ocorrer quando comprovadamente se estiver diante de situação que cause a impossibilidade de competição, quer pela particularidade do objeto pretendido pela Administração, quer pela particularidade do contratado a fornecer o bem ou prestar o serviço.

2.5. Para a pretensão são os serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais e empresa de notória especialização, em especial prestação de serviços profissionais de advocacia, com fornecimento em consultoria e assessoria técnica na área de direito municipal público processual, gestão pública, parecer em processos de licitação com orientação jurídica nas diversas demandas do órgão fiscalizador externo MP e procedimentos administrativos junto a delegacia de polícia civil aos vereadores da câmara municipal e às comissões existentes quando solicitado, auxiliando na técnica legislativa e acompanhamento das contas públicas, podendo inclusive atuar junto ao TCM-BA e TCE, o enquadrado nos aspectos de relevância para modalidade licitatória escolhida, conforme documentos acostados aos autos o que nos leva a intenção de instruir o processo de Inexigibilidade de Licitação, o qual, após parecer jurídico, que assim venha entender, para a contratação da empresa para prestação do serviço.





Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura

2.6. A câmara municipal de Remanso Bahia como poder legislativo deve cumprir os requisitos e normas vigentes, pois necessita que os serviços a serem prestados têm por fim contribuir sobremaneira para o desenvolvimento pleno e especializado das funções da câmara municipal, em um ambiente em que seus membros sejam dotados de apoio jurídico para o melhor desempenho da função, verifica-se que a empresa tem capacidade técnica atestada, e do curriculum do facilitador é notório e singular. Sendo assim fica claro e imprescindível a contratação por meio de execução direta através de processo de inexigibilidade.

3- DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DA PRESTAÇÃO

3.1. Os serviços serão executados na sede da câmara municipal de Remanso Bahia, com visitas periódicas, bem como através de atendimento à distância, por meio de recursos eletrônicos, atendimento on-line, por e-mail, telefone, WhatsApp, dentre outros, sempre que necessário, sendo que a empresa deixará à disposição da câmara municipal de Remanso Bahia seus funcionários qualificados e os endereços eletrônicos.

3.2. Os serviços a serem prestados abrange:

- a) responder financeiramente, inclusive pela via judicial, por todos os danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato;
- b) Cumprir, rigorosamente, as obrigações referenciadas a inexigibilidade n°. 001/2025;
- c) Fornecer assessoria e consultoria aos vereadores e comissões na área de direito penal;
- d) Acompanhamento das contas públicas;
- e) Atuar junto ao TCM –BA e TCE/BA
- f) Acompanhar e assessorar o envio de peças obrigatórias ao Tribunal de Contas e as respostas às intimações a serem prestadas ao TCE/BA e TCM/BA, Ministério Público, Conselhos, Prefeito e Câmara de Vereadores quando necessário.

3.3. Todas as despesas vinculadas a prestação de serviços a serem contratados serão de responsabilidade da empresa, inclusive todos os tributos incidentes e/ou encargos sociais que venham a incidir sobre os serviços, inclusive despesas com pessoal, material, equipamentos, locomoção, passagens, diárias, alimentação, estadia, entre outros.

3.4. A empresa disponibilizará, obrigatoriamente, no mínimo, 01 (um) consultor responsáveis e qualificados para o cumprimento do objeto contratado, que possuirão experiência comprovada na área pública, formação de nível superior na área.

3.5. A empresa utilizará toda a sua expertise nos processos que envolvem prática dos seus conhecimentos de assessoria e de consultoria nos serviços contratados, principalmente aos que envolverem as ações e estratégias convenientes a cada caso concreto da câmara municipal de Remanso Bahia, não interferindo nos serviços de competência exclusiva dos servidores do Setor.

3.6. A empresa emitirá relatórios mensais de todas as atividades e diligências realizadas decorrentes da prestação dos serviços contratados.

3.7. Na execução dos serviços serão observadas, de modo geral, as especificações das normas técnicas e legais vigentes e aquelas complementares e pertinentes aos serviços, e a empresa se manterá atualizada perante os órgãos superiores de controle e fiscalização.

3.8. Independentemente da aceitação, a empresa garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se sempre em refazer o serviço que não estiver de acordo com os serviços.

3.9. Reuniões de trabalho poderão ser realizadas na sede do legislativo, periodicamente, com a participação dos técnicos, na forma de debates de questões relevantes para a administração.

3.10. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da contratação.

3.11. Comunicar o setor responsável com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, quando, por motivo de força maior, tornar-se impossível o fornecimento dos serviços objeto da contratação, apresentando ainda justificativa.

3.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.

3.13. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.



Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura

- 3.14. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 3.15. O contrato ou documento similar deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- 3.16. execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).
- 3.17. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 3.18. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 3.19. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 3.20. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

Especificação do Item:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUT	UNITÁRIO	TOTAL
1	Prestação de serviços profissionais de advocacia, com fornecimento em consultoria e assessoria técnica na área de direito municipal público processual, gestão pública, parecer em processos de licitação com orientação jurídica nas diversas demandas do órgão fiscalizador externo MP e procedimentos administrativos junto a delegacia de polícia civil aos vereadores da câmara municipal e às comissões existentes quando solicitado, auxiliando na técnica legislativa e acompanhamento das contas públicas, podendo inclusive atuar junto ao TCM-BA e TCE	MÊS	12	R\$8.000,00	R\$96.000,00

PREÇO E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO – O valor do referido serviço corresponde ao praticado no mercado onde a empresa quando solicitada apresentou contratos e notas fiscais comprovando a prática dos mesmos valores junto a outros entes e ou órgãos da administração pública, documentos constatados no processo de contratação por inexigibilidade, sendo o valor de **R\$ 8.000,00 (Oito mil reais) mensal**.

O pagamento será feito conforme proposta, mediante apresentação de Nota Fiscal juntamente com os documentos de regularização fiscal. Sendo observadas os ditames da legislação em vigor.

4 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura

4.1. A solução definida no presente processo se dá com a prestação de serviços profissionais de advocacia, com fornecimento em consultoria e assessoria técnica na área de direito municipal público processual, gestão pública, parecer em processos de licitação com orientação jurídica nas diversas demandas do órgão fiscalizador externo MP e procedimentos administrativos junto a delegacia de polícia civil aos vereadores da câmara municipal e às comissões existentes quando solicitado, auxiliando na técnica legislativa e acompanhamento das contas públicas, podendo inclusive atuar junto ao TCM-BA e TCE, DIREITO ADMINISTRATIVO E SUPORTE JURÍDICO EM PROCESSO DECISÓRIOS, promovendo a CONTRATAÇÃO DIRETA com fundamento no art. 74, III da Lei 14.133/2021 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

5 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão:	Câmara Municipal
Atividade:	2001
Fonte:	150
Elemento de Despesa:	33.90.35

7. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

6.1 O prazo de execução deverá ser até dia 31/12/2025, a contar da assinatura do contrato.

8 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

8.2. Os critérios de habilitação técnica utilizados foi: Habilitação jurídica, Habilitação fiscal, social e trabalhista e Qualificação técnica.

9 – FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:

9.1. No que diz respeito a RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇO, em atendimento ao que preconiza o artigo 74, da Lei 14.133/2021, destarte, como se verifica do inciso art. 74 III “b” “c” e “e” § 3º “”, a aplicação do instituto da inexigibilidade se dá quando houver a inviabilidade de competição para prestação de serviço por técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

10 - DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:

10.1. O valor da prestação de serviço objeto deste termo de referência é o praticado pelo mercado sendo apresentados contratos e notas fiscais do notório prestação de serviço junto a entes públicos e ou órgãos da administração pública, assim se verifica que a empresa em epígrafe, enquadram-se nos parâmetros dos preços praticados no mercado do ramo do objeto desta contratação.

11– MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;



Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.6. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **DIANA LOPES FREIRE- MAT. Nº 402**, designado pela Portaria 005/2025, publicada 06 de janeiro de 2025, dessa Administração, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

11.7. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual

11.12. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.13. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

11.14. O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da contratação objeto deste termo de referência.

11.15. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

12 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:



Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura



Processo: 16201e25 - Doc: 72 - Documento Assinado Digitalmente por: OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 10/03/2025 09:40:31
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: e47fe3fe-6ab5-46ea-9652-0979c8183adf

12.1.1. não produzir os resultados acordados,

12.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

12.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

12.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo e prestação de serviço objeto deste termo de referência, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo

12.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

12.4. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

12.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato poderá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

12.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.7. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todas as etapas da prestação de serviço juntamente com a entrega dos Manuais e Instruções exigíveis, quando for o caso.

12.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

12.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo não superior a 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

12.10.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao CONTRATADO, por escrito, as respectivas correções;

12.10.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

12.10.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

12.10.4. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos ou outro indicado para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

12.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura

12.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

12.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

12.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

12.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. o prazo de validade;
- b. a data da emissão;
- c. os dados do contrato e do órgão contratante;
- d. o período respectivo de execução do contrato;
- e. o valor a pagar; e
- f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

12.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta própria do Município, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Nº 14.133/2021.

12.18. A Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/ contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.19. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

12.23. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (dias) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

12.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acumulado, de correção monetária.





Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura



Processo: 16201e25 - Doc: 72 - Documento Assinado Digitalmente por: OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 10/03/2025 09:40:31
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: e47fe3fe-6ab5-4e6a-9652-0979c8183adf

Forma de pagamento

12.25. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente e chave PIX, indicados em Nota Fiscais, pelo contratado. (SENDO QUE A MODALIDADE DE PAGAMENTO, SERÁ DEFINIDA PELO CONTRATANTE).

12.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.27.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº1.234 de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei Nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

12.27.2. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971 de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei Nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e,

12.27.3. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação pertinente.

12.27.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA obriga-se a:

13.1.1. Efetivar os pagamentos conforme serviço executado, dos quais são vinculados à proposta comercial apresentada.

13.1.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratado, para que seja reparado ou corrigido;

13.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

13.1.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano;

13.1.5. O objeto deve estar acompanhado, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

13.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078, de 1990);



Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura

13.1.7. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dias), o produto com avarias ou defeitos;

13.1.8. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

13.1.9. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.1.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

13.1.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

13.1.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.1.13. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

13.1.14. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

14 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

14.1.1. Receber provisoriamente o objeto disponibilizando local, data e horário e demais condições estabelecidas, conforme proposta;

14.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

14.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

14.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

14.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação do objeto, no prazo e na forma estabelecidos nesse termo;

14.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.





Câmara Municipal de Remanso
Prédio José Amorim de Moura

15 - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação.

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A Câmara Municipal de Remanso - BA, reserva-se no direito de impugnar a prestação de serviços, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei 14.133/2021.

16.3. Fica eleito o foro da Comarca de Remanso-BA, como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Remanso/BA, 08 de janeiro de 2025


SETOR DE COMPRAS
ROSANA RODRIGUES REIS
PORTARIA 007/2025





Câmara Municipal de Remanso
Prédio José Amorim de Moura

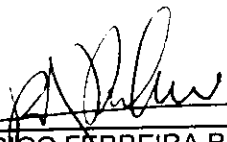
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE AUTUAÇÃO

Processo Administrativo nº 001/2025

Inexigibilidade nº 001/2025

Certificamos que, nesta data, em cumprimento a determinação do presidente da câmara municipal de Remanso-BA, autuou o presente **Processo Administrativo sob o nº. 001/2025**, destinado para contratação da empresa para prestação de serviços profissionais de advocacia, com fornecimento em consultoria e assessoria técnica na área de direito municipal público processual, gestão pública, parecer em processos de licitação com orientação jurídica nas diversas demandas do órgão fiscalizador externo MP e procedimentos administrativos junto a delegacia de polícia civil aos vereadores da câmara municipal e às comissões existentes quando solicitado, auxiliando na técnica legislativa e acompanhamento das contas públicas, podendo inclusive atuar junto ao TCM-BA e TCE, em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Remanso – BA. Processo autuado e numerado, aos oito dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, como determina a Lei nº 14.133/21. Eu, Rodrigo Ferreira Ribeiro, agente de contratação, lavrei o presente termo.



RODRIGO FERREIRA RIBEIRO
Agente de contratação/Pregoeiro
Portaria Nº 004/2025



**Câmara Municipal de Remanso**

Prédio: Jose Amorim de Moura

CNPJ: 13.343.256/000143

Portaria nº 004/2025

Designa Agente de Contratação, Pregoeiro e membros da Equipe de Apoio para auxiliar na condução dos Atos de Licitação e Contratação.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE REMANSO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria nº 036 de 26 de dezembro de 2023, que regulamenta no âmbito da Câmara Municipal de Remanso – Bahia, a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor, **RODRIGO FERREIRA RIBEIRO** – matrícula nº 67, para exercer a função de Agente de Contratação e de Pregoeiro da Câmara Municipal de Remanso, a fim de conduzir os imprescindíveis atos de Aquisição, Licitação e Contratação derivados da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º. Designar os servidores elencados abaixo para exercerem função de Membros na Equipe de Apoio na condução dos Atos de Contratação previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

I – Wagner Soares da Silva – Matrícula 66

II – Clesida Borges de Araujo - Matrícula 385

III – Vane Cleia Silva Nascimento- Matrícula 65

JOICE BRITO

— — ADVOCACIA — —

COTAÇÃO DE PREÇO

EMPRESA: JOICE BRITO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

ENDEREÇO: RUA TIVINHA RAMOS BRANDÃO, NÚMERO 41, SÃO JOSÉ, PETROLINA/PE

CONTATO: joicebrito1@hotmail.com

TELEFONE: (74) 98856-2196

1. OBJETO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	VALOR MENSAL
1	Prestação de serviços profissionais de advocacia especializada, fornecendo consultoria e assessoria técnica especializada na área de direito municipal público processual, gestão pública com orientação jurídica nas diversas demandas do órgão fiscalizador externo MP e procedimentos administrativos junto a delegacia de policia civil aos vereadores da câmara municipal e às comissões existentes quando solicitado, auxiliando na técnica legislativa e acompanhamento das contas públicas, podendo inclusive atuar junto ao TCM – BA.	R\$ 8.000,00

Joice dos Passos Brito

JOICE BRITO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
JOICE DOS PASSOS BRITO (046.559.215-52)





Câmara Municipal de Remanso
Prédio José Amorim de Moura

JUSTIFICATIVA

INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO Nº 001/2025
Processo Administrativo nº 001/2025

Do: Agente de contratação e equipe de apoio.
Ao Exmº. Sr. OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA
Presidente da Câmara – BIÊNIO 2025-2026.

Assunto: Inexigibilidade de Licitação

Referência: Contratação de empresa para prestação de serviços profissionais de advocacia, com fornecimento em consultoria e assessoria técnica na área de direito municipal público processual, gestão pública, parecer em processos de licitação com orientação jurídica nas diversas demandas do órgão fiscalizador externo MP e procedimentos administrativos junto a delegacia de polícia civil aos vereadores da câmara municipal e às comissões existentes quando solicitado, auxiliando na técnica legislativa e acompanhamento das contas públicas, podendo inclusive atuar junto ao TCM-BA e TCE, visando atendendo assim as necessidades da Câmara Municipal de Remanso-BA.

O setor administrativo, encaminhou toda a documentação necessária e solicitou, através de Documento de Formalização de Demanda – DFD nº 001/2025 datado de 07/01/2025, para a contratação de empresa para prestação de serviços profissionais de advocacia, com fornecimento em consultoria e assessoria técnica na área de direito municipal público processual, gestão pública, parecer em processos de licitação com orientação jurídica nas diversas demandas do órgão fiscalizador externo MP e procedimentos administrativos junto a delegacia de polícia civil aos vereadores da câmara municipal e às comissões existentes quando solicitado, auxiliando na técnica legislativa e acompanhamento das contas públicas, podendo inclusive atuar junto ao TCM-BA e TCE, visando atendendo assim as necessidades da Câmara Municipal de Remanso-BA.

Na solicitação foi apresenta todas as justificativas da necessidade da contratação. Fez acompanhar a sua solicitação toda a documentação da empresa, bem como, sua notoriedade como prestador de serviço de capacitação no curso pretendido, como também apresentou em seu termo de referência, este necessário à formalização do ajuste, justificativa do interesse público e ainda todos os documentos de regularidade fiscal e trabalhista da empresa, dentre outros.





Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura

O diretor presidente aprovou, o Termo de Referência apresentado e determinou a tomada de providências para a contratação direta da empresa, com o encaminhamento do Termo Referencial a ser firmado junto à empresa **JOICE BRITO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 58.527.875/0001-26, com sede na Rua Tivinha Ramos Brandao, Nº 41, Bairro São Jose, Petrolina-PE.

A empresa encaminhou a proposta, para prestação de serviços profissionais de advocacia, com fornecimento em consultoria e assessoria técnica na área de direito municipal público processual, gestão pública, parecer em processos de licitação com orientação jurídica nas diversas demandas do órgão fiscalizador externo MP e procedimentos administrativos junto a delegacia de polícia civil aos vereadores da câmara municipal e às comissões existentes quando solicitado, auxiliando na técnica legislativa e acompanhamento das contas públicas, podendo inclusive atuar junto ao TCM-BA e TCE, com base em um valor fixo correspondente ao praticado no mercado, que é de **R\$ 8.000,00 (Oito mil reais) mensal**, comprovado nos autos que o valor é o mesmo praticado com outros órgãos públicos conforme documentação apensada nos autos, o agente de contratação e equipe de apoio diante destas informações apresenta a seguinte Justificativa, embasada no **art. 74 III “b” “c” e “e” § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

I - JUSTIFICATIVA

A licitação é o procedimento administrativo pelo qual a Administração Pública compra, vende, loca, contrata empresas prestadoras de serviços, através da escolha da proposta mais vantajosa ao interesse público, bem como às suas conveniências e necessidades. Existem, todavia, casos em que esse procedimento licitatório poderá ser dispensável, dispensado ou até mesmo **inexigido**, dependendo da situação concreta apresentada para análise.

Os casos de inexigibilidade do certame licitatório vêm disciplinados no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, com suas alterações. A hipótese trazida pelo art. 74 III “b” “c” e “e” § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, do mesmo diploma legal prevê a inexigibilidade de licitação quando for impossível estabelecer a competição entre os licitantes e quando os serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, em especial no treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

A inexigibilidade de licitação diz respeito às hipóteses em que a competição é inviável, ou seja, quando há impossibilidade jurídica de competição entre contratantes, quer pela natureza específica do negócio, quer pelos objetivos sociais visados pela Administração. Tais hipóteses estão arroladas, exemplificativamente, no art. 74 da Lei 14.133/2021.

A própria redação desse artigo traz implícita a possibilidade de ampliação. Assim, outras suposições que não estão descritas no artigo poderão ocorrer quando comprovadamente se estiver diante de situação que cause a impossibilidade de competição, quer pela





Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura

particularidade do objeto pretendido pela Administração, quer pela particularidade do contratado a fornecer o bem ou prestar o serviço.

Para a pretensão são os serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais e empresa de notória especialização, em especial prestação de serviços profissionais de advocacia, com fornecimento em consultoria e assessoria técnica na área de direito municipal público processual, gestão pública, parecer em processos de licitação com orientação jurídica nas diversas demandas do órgão fiscalizador externo MP e procedimentos administrativos junto a delegacia de polícia civil aos vereadores da câmara municipal e às comissões existentes quando solicitado, auxiliando na técnica legislativa e acompanhamento das contas públicas, podendo inclusive atuar junto ao TCM-BA e TCE, o enquadrado nos aspectos de relevância para modalidade licitatória escolhida, conforme documentos acostados aos autos o que nos leva a intenção de instruir o processo de Inexigibilidade de Licitação, o qual, após parecer jurídico, que assim venha entender, para a contratação da empresa para prestação do serviço.

A câmara municipal de Remanso Bahia como poder legislativo deve cumprir os requisitos e normas vigentes, pois necessita que os serviços a serem prestados têm por fim contribuir sobremaneira para o desenvolvimento pleno e especializado das funções da câmara municipal, em um ambiente em que seus membros sejam dotados de apoio jurídico para o melhor desempenho da função, verifica-se que a empresa tem capacidade técnica atestada, e do curriculum do facilitador é notório e singular. Sendo assim fica claro e imprescindível a contratação por meio de execução direta através de processo de inexigibilidade.

Justifica-se a presente solicitação tendo em vista que a Câmara Municipal de Remanso-BA no PCA item nº 31.

II - RAZÃO DA ESCOLHA DA PESSOA JURÍDICA:

Por se tratar de uma empresa com notório curriculum, sendo prestação de serviços profissionais de advocacia, com fornecimento em consultoria e assessoria técnica na área de direito municipal público processual, gestão pública, parecer em processos de licitação com orientação jurídica nas diversas demandas do órgão fiscalizador externo MP e procedimentos administrativos junto a delegacia de polícia civil aos vereadores da câmara municipal e às comissões existentes quando solicitado, auxiliando na técnica legislativa e acompanhamento das contas públicas, podendo inclusive atuar junto ao TCM-BA e TCE, conforme documentação de apresentada e inclusive de regularidade fiscal e dentro dos parâmetros da Lei 14.133/2021 (anexa aos autos).

Prestados estes primeiros esclarecimentos sobre o enquadramento ao amparo do **inciso III “b” “c” e “e” § 3º o, da Lei Federal nº 14.133/2021**, passamos, a seguir, à análise





Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura

dos demais requisitos necessários a legitimação da contratação. O pleito está devidamente aprovado pela autoridade competente para autorizar a contratação.

Há a indicação da existência de recursos orçamentários necessários à garantia do pagamento das obrigações decorrentes da contratação que se pretende levar a efeito, conforme determina o art. 150 da Lei nº 14.133/2021.

Como é bem de ver, dispõe, com efeito, o parágrafo único do art. 72, VI e VII da Lei 14.133/2021, *in verbis*:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

VI - Razão da escolha do fornecedor ou executante;

VII - justificativa do preço;”

Delimitados os fundamentos da escolha, foi selecionada a empresa **JOICE BRITO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº **58.527.875/0001-26**, com sede na **Rua Tivinha Ramos Brandao, Nº 41, Bairro São Jose, Petrolina-PE**, que encaminhou a proposta, para a prestação de serviço de capacitação, com base em um valor fixo correspondente ao total de **R\$ 8.000,00 (Oito mil reais) mensal** e ainda comprovada a compatibilidade dos valores praticados a outros órgãos públicos.

III - RAZÃO DO VALOR:

O valor do serviço para prestação de serviços profissionais de advocacia, com fornecimento em consultoria e assessoria técnica na área de direito municipal público processual, gestão pública, parecer em processos de licitação com orientação jurídica nas diversas demandas do órgão fiscalizador externo MP e procedimentos administrativos junto a delegacia de polícia civil aos vereadores da câmara municipal e às comissões existentes quando solicitado, auxiliando na técnica legislativa e acompanhamento das contas públicas, podendo inclusive atuar junto ao TCM-BA e TCE, enquadram-se nos parâmetros dos preços praticados no mercado do referido curso do objeto desta contratação.

IV – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Pelo aduzido, **DECLARAMOS** tratar-se de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** a aludida aquisição, prevista no inciso III “b” “c” e “e” § 3º °, da Lei Federal nº 14.133/2021, vez que a competição se revela inviável, vejamos “*in verbis*”



Câmara Municipal de Remanso
Prédio José Amorim de Moura

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: [...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, XXI, preconiza como regra fundamental na gestão pública o **Princípio de Dever Geral de Licitar**, vinculando a realização de prévio torneio licitatório como pressuposto de validade na celebração de contratos de compras, obras, serviços e alienações no âmbito dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública, alcançando os três Poderes e todas as esferas de Governo.

Tal princípio cumpre tripla função sob a ótica constitucional, a saber:

- a) garantir livre e democrático acesso aos negócios governamentais a todos os administrados que reunirem condições de bem executar o objeto que se pretenda contratar;
- b) atrair maior vantagem econômica para a administração quando da realização de despesa pública; e,
- c) ofertar à sociedade ampla publicidade dos atos administrativos que envolvem justamente o consumo de recursos financeiros públicos.

Destarte, como se verifica do **inciso “III”, do Art. 74, da Lei 14133/21**, a aplicação do instituto da inexigibilidade se dá quando **houver a inviabilidade de competição** para prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

Vez ou outra uma dada situação fática poderá revelar que o instituto da licitação pública surge como meio inadequado para a consecução das necessidades de interesse público que ele mesmo visava atender. Em alguns casos a licitação pública poderia mesmo se revelar absolutamente inócua, como ocorre nos casos das contratações realizadas com fornecedores de produtos ou prestadores de serviço exclusivo.

Afinal, na medida em que inexistam competidores, submeter a oportunidade de contratação a um torneio que pressupõe a existência de pluralidade de contendores seria totalmente inútil. De nada adiantaria a Administração arcar com o custo do processo



Câmara Municipal de Remanso Prédio José Amorim de Moura

administrativo, movimentar um enorme aparelhamento da máquina estatal, despender tempo, adiando a solução para a necessidade de interesse público surgida, se, no dia, hora e local designado para a disputa, somente aquele (**natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização**) se apresentaria munido de proposta e documentos de habilitação.

A inexigibilidade de licitação é um tema delicado, contempla um dos dispositivos da Lei de Licitações que tem originado grandes controvérsias, pois prevê a possibilidade de se contratar serviços com profissionais ou empresas sem licitação. Cumpre esclarecer, entretanto, que a **contratação direta não exclui um procedimento licitatório**.

Marçal Justen Filho, afirma que a inviabilidade de competição pode ocorrer nas seguintes situações:

- “a) Ausência de alternativas:** quando existe uma única solução e um único particular em condições de executar a prestação;
- b) Ausência de mercado concorrencial:** ocorre nos casos de serviços de natureza personalíssima;
- c) Ausência de objetividade na seleção do objeto:** não há critério objetivo para escolher o melhor;
- d) Ausência de definição objetiva da prestação a ser executada:** não há possibilidade de competição pela ausência de definição prévia das prestações exatas e precisas a serem executadas ao longo do contrato.”

A exigência de licitação decorre da necessidade de preservação do interesse público, sendo que a sua realização no caso de inexigibilidade acabaria por prejudicar esse próprio interesse, na medida em que ou não seria selecionada qualquer proposta, ou a proposta selecionada não atenderia ao interesse público.

Desta forma, conclui-se que a ausência dos pressupostos lógicos, fáticos e jurídicos necessários para a realização da licitação, com lastro na inviabilidade de competição, configura o que a Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública (Lei nº 14.133/2021) denominou de **Inexigibilidade de Licitação**, conforme dispõe o seu artigo inciso III “b” “c” e “e” § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 sendo que uma vez caracterizada tal situação a decisão de não realizar o certame é vinculada, não restando alternativa à Administração senão a contratação direta.

Ressalte-se, no entanto, que a inexigibilidade de licitação será efetuada através de um **rito procedimental especial**, com a observância dos princípios que regem a Administração, quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, buscando a seleção do contrato mais adequado e vantajoso à Administração.



Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura

Ao definir o objeto da contratação deverão ser observados critérios técnicos e econômicos a fim de definir o objeto que melhor atenda ao interesse sob tutela estatal e essa definição deve ser de acordo com critérios objetivos.

Note-se que, conforme nos ensina o mestre Marçal Justen Filho *“in verbis”*

“Havendo motivação técnico-científica adequada, a escolha da Administração não apresentará defeitos. Essa escolha deverá indicar o objeto escolhido. Para sua perfeita identificação, nada impede a utilização da marca e dos demais característicos externos do objeto escolhido. Enfim, a marca não pode ser a causa motivadora da escolha, mas se admite a indicação da marca como mero elemento acessório, consequência de uma decisão que se fundou em características específicas do objeto escolhido.”

Importante salientar que no **caso de prestador de notória especialização** há apenas uma empresa com tal característica, sendo que tal expressão abrange qualquer espécie de agente econômico titular de cláusula de notoriedade e de acordo com o dispositivo em questão deverá ser comprovada tal notoriedade, e esse documento encontra-se em anexo aos autos.

Por fim, de acordo com o entendimento de Marçal Justen Filho, expressa:

“Deve interpretar-se o dispositivo como indicando instituições dotadas de credibilidade e autonomia em relação ao mercado. A inviabilidade de competição pode ser evidenciada através de documentação emitida por instituição confiável e idônea, ainda que não integrante no Registro Público de Empresas Mercantis e sem natureza sindical.”

Para tanto, como dissemos anteriormente, impõe-se a necessidade de alcançar o exato significado das expressões: **inviabilidade de competição (art. 74 caput), serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização (inciso III “b” “c” e “e” § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021)**. A inviabilidade de competição, prevista no caput do art. 74, ocorre quando ela for inviável, que se caracteriza pela ausência de alternativas para a Administração Pública, quando só existir um profissional e empresa com notório saber e notória especialização, em condições de atender à necessidade Estatal, não se justificando realizar a licitação (fase externa), que seria um desperdício de tempo e recursos públicos.

Nota-se que toda a documentação relativa à qualificação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista da pretensa contratada foi devidamente apresentada, conforme exigência dos artigos 68 e 69 da Lei Federal 14.133/2021, e foi observada a validade das certidões apresentadas para a contratação.





Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura

Vale ainda destacar, que além da exigência do art. 74, caput, impõe a Lei de Licitações, em seu artigo 72, incisos I, II, VI, VII e VIII, que sejam justificados a escolha da contratante:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II – Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

(...)

VI – razão da escolha do contratado;

VII – justificativa de preço;

VIII – autorização da autoridade competente.

(...)”

Neste sentido, nota-se que o objeto de interesse deste se enquadra nas hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme legislação transcrita alhures. Neste mister, tal justificativa da inexigibilidade na hipótese é a inviabilidade de competição, a notoriedade e especialização no serviço de capacitação e os preços contratados.

Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório. Destarte, é preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, tudo devidamente demonstrado em processo de inexigibilidade, como a notoriedade e ainda a justificativa do preço de mercado a ser contratado.

Ressalta-se a obrigação da Contratada de manter, enquanto perdurar a contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

A escolha deverá recair sobre a JOICE BRITO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 58.527.875/0001-26, com sede na Rua Tivinha Ramos Brandao, Nº 41, Bairro São Jose, Petrolina-PE, que encaminhou a proposta, para a prestação de serviço de capacitação, com base em um valor fixo correspondente ao total de **R\$ 8.000,00 (Oito mil reais) mensal** e ainda comprovada a compatibilidade dos valores praticados a outros órgãos públicos, justifica-se a realização de inexigibilidade de licitação e pelos motivos a seguir:

a) Apresentou documentos de habilitação;



Câmara Municipal de Remanso
Prédio José Amorim de Moura

b) Apresentou documentos comprobatórios aptidão a notória especialização;

V – CONCLUSÃO:

Do presente estudo conclui-se que, tendo em vista que a regra imposta constitucionalmente para as contratações efetuadas pela Administração é a de realização de licitação, será após a definição do objeto a ser contratado e a definição das condições contratuais que se verificará o enquadramento da questão em alguma das hipóteses de inexigibilidade de licitação previstas na Lei 14.133/2021.

As hipóteses de inexigibilidade de licitação se fundamentam na inviabilidade de competição, sendo que a inviabilidade de competição não decorre apenas da inexistência de diversos sujeitos ou objetos, mas também da natureza do objeto a ser contratado.

Verifica-se que, inclusive nos casos de inexigibilidade de licitação devem ser observados todos os preceitos legais e constitucionais a fim de que seja efetuada a melhor contratação de forma a atender ao interesse público. Além disso, deverão ser observados todos os requisitos de habilitação e contratação, justificativa da contratação e do preço e disponibilidade de recursos.

Conforme exposto, a justificativa do preço é necessária e essencial no procedimento de inexigibilidade de licitação em razão da necessidade da Administração e da ausência de competidores. A composição do preço deverá ser demonstrada e compatível com o mercado.

VI – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL:

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei 14.133/2021, porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, conforme art. 70, III da Lei 14.133/2021.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme os anexos.

Senhor Presidente,

Este é o entendimento do agente de contratação e equipe de apoio, pelas razões expostas neste documento, o qual sugerimos ainda, que a presente justificativa, seja encaminhada à assessoria, para a elaboração de parecer sobre o assunto.





Câmara Municipal de Remanso
Prédio José Amorim de Moura

Remanso/BA, 09 de janeiro de 2025.

RODRIGO FERREIRA RIBEIRO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

WAGNER SOARES DA SILVA
EQUIPE DE APOIO

CLESIDA BORGES DE ARAUJO
EQUIPE DE APOIO

VANE CLEIA SILVA NASCIMENTO
EQUIPE DE APOIO





Processo: 16201e25 - Doc: 72 - Documento Assinado Digitalmente por: OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 10/03/2025 09:40:31
Acesse em: https://e-ctm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: e47fe3fe-6ab5-4e6a-9652-0979c8183adf

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 58.527.875/0001-26 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/12/2024
NOME EMPRESARIAL JOICE BRITO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia		
LOGRADOURO R TIVINHA RAMOS BRANDAO	NUMERO 41	COMPLEMENTO *****
CEP 56.302-440	BAIRRO/DISTRITO SAO JOSE	MUNICÍPIO PETROLINA
ENDEREÇO ELETRÔNICO ETECOLCONTABILIDADE@YAHOO.COM.BR		TELEFONE (74) 8856-2196
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/12/2024	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	



CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA

"JOICE BRITO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA"

JOICE DOS PASSOS BRITO, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Pernambuco, sob o nº 49.793 e no CPF sob o nº 046.559.215-52, residente e domiciliado na Rua Tivinha Ramos Brandão, nº 41, bairro São José, Petrolina, Estado de Pernambuco, resolve constituir Sociedade Individual de Advocacia, doravante designada simplesmente "Sociedade", que se regerá pelas Leis nºs 8.906/94 e 13.247/16, pelo Regulamento Geral da Advocacia, pelo Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e demais regramentos aplicáveis, e pelos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – RAZÃO SOCIAL

A Sociedade utilizará a razão social "JOICE BRITO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA".

CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE

A Sociedade tem sede no município de Petrolina, deste Estado de Pernambuco, na Rua Tivinha Ramos Brandão, nº 41, bairro São José, CEP 56.302-440.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO

A Sociedade tem como objeto disciplinar o expediente e os resultados patrimoniais auferidos no exercício da advocacia, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO



O prazo de duração é indeterminado e suas atividades terão início à partir da data do registro do contrato social.

CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL

O capital social, inteiramente subscrito e integralizado, é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) dividido em 10000 quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, que é integralmente pertencente ao único sócio.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE

A responsabilidade do sócio é limitada ao montante do capital social.

Parágrafo 1º - Além da sociedade, o titular da sociedade individual de advocacia ou seu(s) associado(s) respondem subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo 2º - As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber o tratamento previsto no art. 1.023 do Código Civil c/c o Provimento nº 147/2012 do CFOAB.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO

A administração social cabe unicamente ao titular da Sociedade, que representa a Sociedade, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele.

CLÁUSULA OITAVA – RESULTADOS PATRIMONIAIS

O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, levantar-se-á balanço patrimonial da Sociedade e se apurarão os resultados, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO DA SOCIEDADE





A Sociedade será dissolvida por consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Para todas as questões oriundas deste contrato, fica eleito, com exclusão de qualquer outro, o foro da cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O titular da Sociedade declara, sob as penas da lei, que não está sujeito a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou para constituir esta Sociedade. Declara, ainda, que não participa de nenhuma outra Sociedade de Advogados ou Sociedade Individual de Advocacia inscrita nesta seccional e que não está incurso em nenhuma penalidade que o impeça de constituir esta Sociedade.

PETROLINA/PE, 13 DE DEZEMBRO DE 2024

JOICE DOS PASSOS BRITO

TEST 01:

TEST 02:





Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.



ID#9802764

Contrato social - pags. 1-3



Documento assinado eletronicamente por **JOICE DOS PASSOS BRITO**, em 13/12/2024, às 13:21. **CAMILA FERREIRA ALMEIDA NEVES**, em 17/12/2024, às 17:14. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código **9802-764D-40**.

Processo: 16201e25 - Doc. 72 - Documento Assinado Digitalmente por: OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 10/03/2025 09:40:31
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e47fe3fe-6ab5-4e6a-9652-0979c8183adf



Processo: 16201e25 - Doc. 72 - Documento Assinado Digitalmente por: OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 10/03/2025 09:40:31
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e47fe3fe-6ab5-46a-9652-0979e8183adf

CERTIDÃO

CERTIFICO, em razão do meu ofício, que em 16 (dezesseis) de dezembro de 2024 (dois mil e vinte e quatro), foi deferido o Registro do Contrato de Constituição da Sociedade Unipessoal de Advocacia, sob a denominação **"JOICE BRITO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA"**, a qual foi registrada no Livro próprio "B" de nº. 34, às fls.195 sob o número de registro **6.125**(seis mil cento e vinte e cinco), em 17 (dezesete) de dezembro de 2024 (dois mil e vinte e quatro). Do que, para constar, fiz emitir a presente certidão em 17 (dezesete) de dezembro de 2024 (dois mil e vinte e quatro). Eu, Camila Almeida, Advogada da Comissão de Sociedade de Advogados da OAB/PE, a conferi e assinei.

*Rua do Imperador D. Pedro II, 346 - Santo Antônio
CEP 50010-240 – Recife/PE – Fone: (81) 3424-1012
email: comissoes@oabpe.org.br*





Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.



ID#9836495

Certidão de Registro de Sociedade - pags. 1-1



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA FERREIRA ALMEIDA NEVES**, em 17/12/2024, às 17:22. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código **9836-4957-DB**.

Processo: 16201e25 - Doc. 72 - Documento Assinado Digitalmente por: OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 10/03/2025 09:40:31
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e47fe3fe-6ab5-46a-9652-0979c8183adf



Ref.: Registro de sociedade individual n. 17.0000.2024.026676-9/CSA.

AVERBAÇÃO DE SOCIEDADE

O presente instrumento de Registro de sociedade individual, **ID#9802764**, foi averbado nesta data, no Livro Próprio B, nº **34**, sob o nº **6.125. Ordem dos Advogados do Brasil – Conselho Seccional - Pernambuco** em 17 de dezembro de 2024.



Processo: 16201e25 - Doc: 72 - Documento Assinado Digitalmente por: OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 10/03/2025 09:40:31
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e47fe3fe-6ab5-4e6a-9652-0979c8183adf





Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.



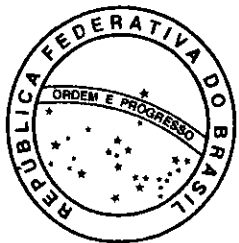
ID#9836377

Averbação - pags. 1-1



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA FERREIRA ALMEIDA NEVES**, em 17/12/2024, às 17:16. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código **9836-377C-B6**.

Processo: 16201e25 - Doc. 72 - Documento Assinado Digitalmente por: OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 10/03/2025 09:40:31
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e47fe3fe-6ab5-4e6a-9652-0979c8183adf

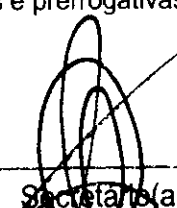


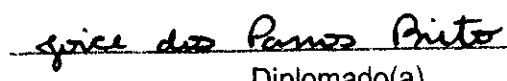
AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
FACULDADE DE CIÊNCIAS APLICADAS E SOCIAIS DE PETROLINA

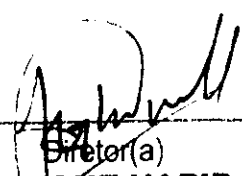


O Diretor da Faculdade de Ciências Aplicadas e Sociais de Petrolina, no uso de suas atribuições, tendo em vista a conclusão do Curso de **DIREITO** no **2º** semestre do ano de **2018** e colação de grau em **23** / **01** / **2019**, confere o título de **BACHARELA** a **JOICE DOS PASSOS BRITO** cédula de identidade nº **11.291.225-73** órgão expedidor **SSP/BA** natural de **BAHIA** nascido(a) a **02** / **04** / **1996** nacionalidade **BRASILEIRA** e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Petrolina(PE), **17** de **FEVEREIRO** de **2021**

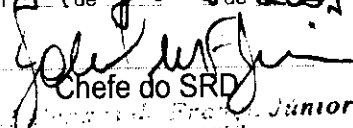

Secretário(a)
ANTONIO DE SANTANA PADILHA NETO


Diplomado(a)


Diretor(a)
ANTONIO HENRIQUE HABIB CARVALHO

Serviço de Registro de Diplomas da UFPE - MEC

Em **14** de **fevereiro** de **2021**


Chefe do SRD

Junior



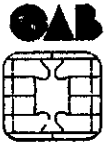
TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 15438854

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.966/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

Joice dos Passos Brito



OBSERVAÇÕES



 **ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL**
CONSELHO SECCIONAL DE PERNAMBUCO
IDENTIDADE DE ADVOGADA

49793

JOICE DOS PASSOS BRITO

FILIAÇÃO
GILBERTO DOS PASSOS BRITO
MARIA DE JESUS DOS PASSOS BRITO

NATURALIDADE
REMANSO-BA

DATA DE NASCIMENTO
02/04/1996

CPF
040.559.215-52

1129122573 - SSP/BA
DOADOR DE ÓRGÃO E TECIDÃO

NÃO

01 17/04/2019

BRUNO DE ALMEIDA BAPTISTA



DECLARAÇÃO DE QUITAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que a **Dra. JOICE DOS PASSOS BRITO**, inscrito na OAB/PE sob o nº **49793**, não possui títulos em aberto com a instituição até esta data.

Recife, 14 de novembro de 2024

*Rua do Imperador D. Pedro II, 346 - Santo Antônio
CEP 50010-240 - Recife/PE - Fone: (81) 3424-1012*



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JOICE BRITO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 58.527.875/0001-26

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:08:18 do dia 30/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/06/2025.

Código de controle da certidão: **F359.6CDF.41DC.4C83**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAISNúmero: **2024.000010809663-61**Data de Emissão: **30/12/2024****DADOS DO REQUERENTE**CNPJ: **58.527.875/0001-26**

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste Órgão, que o requerente supra identificado não possui débitos em situação irregular inscritos na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta Certidão é válida até **29/03/2025**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" do Site www.sefaz.pe.gov.br.

OBS: Inválida para Licitação Pública. A certidão válida para Licitação Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, é a Certidão de Regularidade Fiscal.



Processo: 16201e25 - Doc: 72 - Documento Assinado Digitalmente por: OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 10/03/2025 09:40:31
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e47fe3fe-6ab5-4e6a-9652-0979c8183adf



Prefeitura Municipal de Petrolina
Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Negativa

Nº: 312 / 2025

Dados do Contribuinte ou Responsável

Nome: JOICE BRITO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CPF/CNPJ: 58.527.875/0001-26

Endereço: Rua TIVINHA RAMOS BRANDAO, 41, SÃO JOSE, Petrolina, 56302-440.

Certidão

Certifico para os devidos fins, na forma do disposto na Lei Complementar Municipal Nº 017/2013 (CTM) e no Código Tributário Nacional, que, na presente data, em nome do contribuinte acima identificado, **NÃO CONSTA A EXISTÊNCIA DE DÉBITOS** referentes aos tributos municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, estando o mesmo em **SITUAÇÃO REGULAR** perante a Fazenda Municipal.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que venham a ser apuradas posteriormente.

Validade

Data de validade: 03/04/2025 (90 dias contados da data de emissão - 03/01/2025)

Validação

Chave: a7c00e13



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 58.527.875/0001-26
Razão Social: JOICE BRITO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Endereço: R TIVINHA RAMOS BRANDAO 41 / SAO JOSE / PETROLINA / PE / 56302-440

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/12/2024 a 29/01/2025

Certificação Número: 2024123101376354552499

Informação obtida em 31/12/2024 09:12:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOICE BRITO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 58.527.875/0001-26

Certidão nº: 89462760/2024

Expedição: 30/12/2024, às 09:44:29

Validade: 28/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JOICE BRITO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **58.527.875/0001-26**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA DE
PETROLINA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

VALIDAÇÃO QR CODE



Processo: 16201e25 - Doc. 72 - Documento Assinado Digitalmente por: OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 10/03/2025 09:40:31
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/pepp/validaDoc.seam> Código do documento: e47fe3fe-6ab5-46a-9652-0979c8183adf

ALVARÁ

ALVARA DE FUNCIONAMENTO

ANO	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	NÚMERO DO ALVARÁ	DATA DE VALIDADE
2025	99634472	177	10/01/2026

NOME EMPRESARIAL	JOICE BRITO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
TÍTULO FANTASIA	
DOCUMENTO	58.527.875/0001-26
REGIME	Associação
ÁREA ESTABELECIMENTO	20,00M²

ENDEREÇO	Rua: TIVINHA RAMOS BRANDAO , N°: 41, Comp.: Bairro: SÃO JOSE - Petrolina - CEP: 56302-440
E-MAIL	etecolcontabilidade@yahoo.com.br
TELEFONE	(74)98856-2196

ATIVIDADE PRINCIPAL	6911701-Serviços advocatícios
ATIVIDADE SECUNDÁRIA	

INFORMAÇÕES/OBSERVAÇÕES/RESTRIÇÕES

O ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LUGAR VISÍVEL EM CASO DE ATIVIDADE ESTABELECIDADA, APRESENTADO PELO CONTRIBUINTE QUANDO NÃO ESTABELECIDO E RENOVADO ANUALMENTE

PARA VALIDAR O ALVARÁ

CHAVE DE VALIDAÇÃO: b3e56d3a
verificar a autenticidade desde Alvará, acesse o site www.petrolina.pe.gov.br
Na aba tributos, selecione a opção Alvará.

INFORMAR A PREFEITURA QUANDO:

1. Não receber o carnê de Licença e Funcionamento
2. Mudar de Endereço
3. Mudar de Atividade
4. Mudar Razão Social
5. Encerrar a Atividade da Empresa

Petrolina - Sexta-feira, 3 de Janeiro de 2025



JOICE DOS PASSOS BRITO

Brasileira, 28 anos

Rua Tivinha Ramos Brandão, Número 41, São José – Petrolina/PE

Contato: (74) 98856-2196, e-mail: joicebrito1@hotmail.com

FORMAÇÃO

- Bacharel em Direito – FACAPE (dez 2018).

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- **Somar Serviços de Máquinas - (Jan 2022 – Atualmente)**

Cargo: Assessora jurídica.

Atribuições: Assessoramento em processos licitatórios e extrajudiciais. Captação e análise de editais, organização da documentação exigida, auxílio na elaboração de proposta e acompanhamento em pregões. Atuação em negociações de contratos, com elaboração de propostas de preços, análise de documentos e formalização de contratos.

- **Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Remanso/BA - (Jan 2021 – Atualmente)**

Cargo: Procuradora Jurídica de Autarquia

Atribuições: Responsável pelo setor jurídico da autarquia municipal, cumprindo prazos judiciais e administrativos, realizando diligências em setores do ente municipal e no poder judiciário. Atuação em processos licitatórios, com emissão de pareceres prévios e assessoramento nas etapas seguintes, até a finalização.

- **Atuação autônoma (Mar 2020 – Atualmente)**

Cargo: Advogada

Atribuições: Atuação em escritório próprio com atendimento ao público, análise de documentos e viabilidade da causa. Orientação quanto a escolha da via de resolução, seja judicial ou extrajudicial. Serviço de consultoria, com acompanhamento mensal ou conforme demanda. Diligências em órgãos públicos, protocolo de petições e emissão de pareceres técnicos.

- **Medeiros e Leite Advogados Associados (Nov 2018 – Fev 2020)**

Cargo: Advogada.

Atribuições: Atuação na pasta imobiliária com representação de clientes, emissão de pareceres e relatórios, acompanhamento jurídico, diligências em órgãos públicos. Atuação no processo inicial de regularização fundiária de Juazeiro/BA, com análise da cadeia aquisitória dos posseiros e elaboração de parecer quanto a viabilidade da emissão do título de propriedade.

PERFIL PROFISSIONAL

Sou advogada, com escritório próprio, atuante nas cidades de Remanso/BA, Juazeiro/BA e Petrolina/PE, nos ramos do direito civil, imobiliário, previdenciário e administrativo, com expressiva atuação junto a órgãos públicos e atendimentos online e presencial. Atuação em processos licitatórios, com experiências que permitem conciliar a visão do processo sob o ponto de vista de órgão público e do ponto de vista empresarial, o que possibilita uma análise completa do sistema.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- Curso prático em regularização de imóveis
- FAPREV – Formação de advogados previdenciaristas (em andamento)
- MBA executivo em Direito: Gestão e Business Law - FGV (em andamento)
- Pós graduação em Direito Imobiliário – CERS (em andamento)



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

CONTRATANTE: SOMAR SERVIÇOS DE MÁQUINAS LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ nº 40.218.098/0001-72, na Estrada do Major, S/N, zona rural, município de Remanso/BA, CEP 47200-000, telefone para contato (74) 98107-9690.

CONTRATADA: JOICE DOS PASSOS BRITO, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PE sob o nº 49.793, com endereço profissional na Rui Ribeiro, nº 85, quadra 06, Remanso/BA, endereço eletrônico joicebrito1@hotmail.com e telefone para contato (74) 98856-2196.

OBJETO: O presente instrumento particular tem por objeto a prestação de serviços advocatícios e a estipulação de honorários advocatícios, conforme as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A contratada compromete-se a prestar os serviços de assessoramento jurídico para acompanhamento de processos licitatórios e extrajudiciais, com captação e análise de editais, organização da documentação exigida, auxílio na elaboração de proposta e acompanhamento em pregões. Atuação em negociações de contratos, com elaboração de propostas de preços, análise de documentos e formalização de contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA – Como remuneração pelos serviços prestados, os honorários profissionais da Contratada serão no valor de 2% do valor a ser recebido pela contratante como honorários convencionais, a serem pagos no êxito ao final do processo licitatório ou extrajudicial.

§1º – Os valores acima discriminados serão pagos através de depósito (Banco do Brasil, agência 5749-5; Conta Corrente 19128-0, titularidade: Joice dos Passos Brito); ou, via Pix (chave Celular 74988562196), em titularidade de Joice dos Passos Brito; ou, ainda, em espécie, mediante a entrega de recibo.

§2º – Em caso de atraso no pagamento, incidirá atualização monetária pelo IGP-M, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o montante inadimplido e juros moratórios de 10% (dez por cento) ao mês.

§3º – O presente contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável e somente poderá ser rescindido por iniciativa da CONTRATADA, em caso de inadimplemento, sendo certo que os honorários são devidos em função do *pro labore* da contratada, sendo a ela devidos, inclusive em caso de substabelecimento e renúncia

RUA TIVINHA RAMOS BRANDÃO, NÚMERO 41, BAIRRO SÃO JOSÉ, PETROLINA/PE.



do mandato.

§4º – Os honorários serão devidos caso o objeto do contrato não se cumpra por culpa exclusiva da contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – As despesas envolvidas no trabalho, tais como custas processuais, honorários de sucumbências, contratação de perito, entre outros eventualmente necessários, serão arcadas pela contratante.

CLÁUSULA QUARTA – É de responsabilidade da contratada executar os serviços dentro das normas de qualidade técnica exigidas em face da natureza dos mesmos, limitando-se às informações e documentos que forem fornecidos pela Contratante e ao valor dos honorários previamente acordados.

CLÁUSULA QUINTA – É de responsabilidade do contratante colocar à disposição da contratada todas as informações, documentos, meios e recursos necessários à realização dos serviços ora estipulados através deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – O contratante concorda e declara estar ciente de que as atividades objeto deste contrato dependem do cumprimento de prazo por parte dos cartórios e órgãos públicos, os quais não podem ser garantidos pela contratada, que, por sua vez, envidará os melhores esforços para redução do tempo, acompanhando e cobrando os resultados dos serviços, bem como, solicitando novos documentos e diligências, tão logo os mesmos se façam necessários.

CLÁUSULA OITAVA – Todas as teses, petições e requerimentos desenvolvidos pelos profissionais da contratada no decorrer das atividades aqui pactuadas são de propriedade exclusiva desta, vedada a utilização e/ou divulgação das mesmas pela contratante para propósito diverso da prestação de serviços ora acordado.

CLÁUSULA NONA – O presente instrumento tem força de título executivo extrajudicial, podendo as partes contratantes cobrarem-se mutuamente com relação ao seu cumprimento e obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA – As partes elegem como meio de comunicação, intimação e citação oficial os endereços profissionais, endereços eletrônicos e telefone.

RUA TIVINHA RAMOS BRANDÃO, NÚMERO 41, BAIRRO SÃO JOSÉ, PETROLINA/PE.

JOICE BRITO

— A D V O C A C I A —



Processo: 16201e25 - Doc: 72 - Documento Assinado Digitalmente por: OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 10/03/2025 09:40:31
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: e47fe3fe-6ab5-4e6a-9652-0979c8183adf

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A Contratada declara que todos os seus colaboradores e subcontratados que tiverem acesso aos dados objetos da Prestação de serviços em questão estarão comprometidos com a confidencialidade das informações e com o atendimento dos termos deste contrato, no tocante ao cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e privacidade, sobretudo, à Lei 13.709/2018 (“LGPD”).

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA assume o compromisso de não realizar nenhuma operação de tratamento de dados pessoais com os dados pessoais que possui acesso, em razão do estrito exercício de suas atividades previstas no presente contrato, sendo permitido tal acesso somente para o desempenho destas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – As partes elegem o foro da comarca de Remanso/BA para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios provenientes do presente contrato.

E, por estarem de mútuo e pleno acordo sobre estas cláusulas, assinam este contrato, com as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Remanso/BA, 13 de janeiro de 2022.

SOMAR SERVIÇOS DE MÁQUINAS LTDA
(GILBERTO DOS PASSOS BRITO – CPF 240.307.675-91)

JOICE DOS PASSOS BRITO – CPF 046.559.215-52
OAB/PE 49.793

TESTEMUNHA 1:

TESTEMUNHA 2:

RUA TIVINHA RAMOS BRANDÃO, NÚMERO 41, BAIRRO SÃO JOSÉ, PETROLINA/PE.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ.: 15.056.310/0001-03 - INS. EST.: 71.926.026 EP
REMANSO - BAHIA



Processo: 16201e25 - Doc: 72 - Documento Assinado Digitalmente por: OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 10/03/2025 09:40:31
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e47fe3fe-6ab5-4e6a-9652-0979c8183adf

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE REMANSO

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que a Sr^a JOICE DOS PASSOS BRITO, matrícula 139, CPF N° 046.559.215-52, faz parte do quadro de funcionários do SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO de Remanso-BA, no cargo de Procurador Jurídico, de Autarquia, desde 04.01.2021 até a presente data.

Atenciosamente;

Remanso-BA, 09/01/2025.

HUMBERTO SANTOS DE ALMEIDA
Diretor-Presidente do SAAE de Remanso-BA

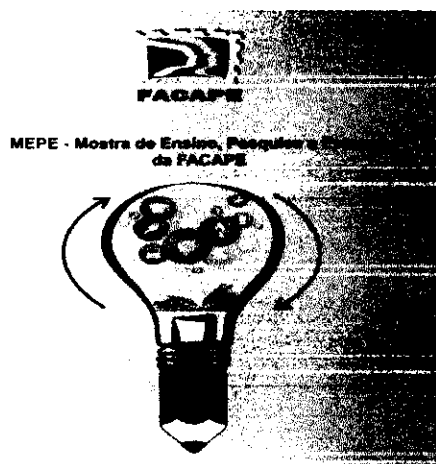


Certificamos que **JOICE DOS PASSOS BRITO** participou do “**I SIMPÓSIO JUSMED: JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE NO BRASIL E RESPONSABILIDADE CIVIL E ÉTICA DO MÉDICO**”, realizado em 23 de Fevereiro de 2018, no auditório do SENAC Petrolina-PE, com carga horária total de 06 horas.

Petrolina (PE), 04 de março de 2018.

Stênio Santos
Coordenador (a) do Projeto

Lúcia Marisy S R de Oliveira
Prof.^a Dr.^a **Lúcia Marisy Souza Ribeiro de Oliveira**
Pró-Reitora de Extensão



AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - AEVSF
FACULDADE DE CIÊNCIAS APLICADAS E SOCIAIS DE PETROLINA - FACAPE
Campus Universitário, s/n - Vila Eduardo - Petrolina/PE. CEP: 56328-903.
CNPJ nº 11.157.971/0001-66
Tel.: 87 3866 3200

CERTIFICADO

Certificamos que o trabalho intitulado **CACTOS ENVOLTOS: O SERTÃO DO CARIRI COMO ENTIDADE CULTURAL UNA À LUZ DO PROTECIONISMO ESTATAL**, de autoria de Joice dos Passos Brito, Juliane Maria Oliveira da Fonseca, Letícia Marques Silva Azevedo e Lívia Benício Lopes de Queiroz, Maria Luiza Castro Soares, foi apresentado, na categoria Pôster, na II MEPE- Mostra de Ensino, Pesquisa e Extensão da FACAPE-, realizada no dia 19 de junho de 2017, nesta IES.

Petrolina, 26 de junho de 2017


Profª Ma. Vânia Cristina Lasalva
Diretora Acadêmica
AEVSF/FACAPE

**I CONGRESSO
DIREITO
PENAL
VALE DO SÃO FRANCISCO**

Certificado

Certificamos que
Joice dos Passos Brito

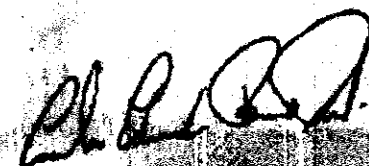
**participou do I CONGRESSO DE DIREITO PENAL DO VALE
DO SÃO FRANCISCO como CONGRESSISTA nos dias 31 de
março e 01 de abril de 2018, somando a carga horária de
25h/a.**



Matheus Oliveira de Siqueira
Presidente da Comissão de Formatura
2020-1



Maria Cristina Lacatella
Diretora Acadêmica da FACAPE



Carlos Eduardo Rodrigues Pinho
Coordenador do Curso de Direito



FACAPE

AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – AEVSF
FACULDADE DE CIÊNCIAS APLICADAS E SOCIAIS DE PETROLINA – FACAPE
Campus Universitário, s/n – Vila Eduardo – Petrolina/PE. CEP: 56328-903.
CNPJ nº 11.157.971/0001-66
Tel.: 87 3866 3200

CERTIFICADO

Certificamos que **JOICE DOS PASSOS BRITO** participou do Projeto de Pesquisa Institucional da FACAPE intitulado **EXPEC – Expedição, Pesquisa, Ensino e Cultura numa perspectiva interdisciplinar: o olhar multifacetado e fenomenológico de espaços culturais e ambientais que recontam a história do sertão nordestino e do Brasil**, durante o primeiro semestre de 2017, cumprindo uma carga horária de 60h, conforme Regimento Interno da FACAPE.

Petrolina, 20 de julho de 2017


Prof. Ma. Vânia Cristina Lascave
Diretora Acadêmica
AEVSF/FACAPE

Certificado

I CONGRESSO
DE DIREITO
PREVIDENCIÁRIO
DO VALE DO
SÃO FRANCISCO



Joice dos Passos Brito

participou do I Congresso de Direito Previdenciário do Vale do São Francisco, promovido pela Alaprev em Petrolina/PE nos dias 17 e 18 de Maio de 2024 com carga horária de 16 horas.

Ana Luiza N. M. Dantas

Diretora Alaprev



Processo: 16201e25 - Doc. 72 - Documento Assinado Digitalmente por: OCIMAR BARBOSA MIRANDA
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e47fe3fe-6ab5-4e6a-9652-09796



Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura

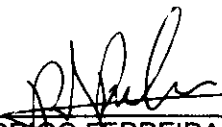
DO: AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PARA: PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

Prezados Senhores,

Solicito de V. Exa. Parecer jurídico acerca da TR nº 001/2025, bem como a modalidade licitatória correta a ser empregada neste procedimento para contratação da empresa para prestação de serviços profissionais de advocacia, com fornecimento em consultoria e assessoria técnica na área de direito municipal público processual, gestão pública, parecer em processos de licitação com orientação jurídica nas diversas demandas do órgão fiscalizador externo MP e procedimentos administrativos junto a delegacia de polícia civil aos vereadores da câmara municipal e às comissões existentes quando solicitado, auxiliando na técnica legislativa e acompanhamento das contas públicas, podendo inclusive atuar junto ao TCM-BA e TCE, em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Remanso – BA.

Remanso/BA, 08 de janeiro de 2025.



RODRIGO FERREIRA RIBEIRO
Agente de contratação/Pregoeiro
Portaria N° 004/2025





Câmara Municipal de Remanso

Prédio: Jose Amorim de Moura

CNPJ: 13.343.256/000143



Processo: 16201e25 - Doc. 72 - Documento Assinado Digitalmente por: OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 10/03/2025 09:40:31
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: e47fe3fe-6ab5-46ea-9652-0979e8183adf

PARECER JURIDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ART. 74, INCISO III, DA LEI Nº 14.133, DE 2021. Contratação de empresa com serviços profissionais de advocacia, com fornecimento em consultoria e assessoria técnica na área de direito municipal público processual, gestão pública, parecer em processos de licitação com orientação jurídica nas diversas demandas do órgão fiscalizador externo MP e procedimentos administrativos junto a delegacia de polícia civil aos vereadores da Câmara Municipal e às comissões existentes quando solicitado, auxiliando na técnica legislativa e acompanhamento das contas públicas, podendo inclusive atuar junto ao TCM-BA e TCE.

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado a este órgão consultivo, para análise da regularidade jurídica da contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/21, de contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual com empresa de notória especialização, a serem realizados pela empresa JOICE BRITO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 58.527.875/0001-26, no valor total de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

Os presentes autos encontram-se instruídos, dentre outros, com os seguintes documentos, pertinentes à presente análise:

- a) Documento de formalização da demanda;
- b) Estimativa de despesa;
- c) Razão da escolha do fornecedor;

9



Câmara Municipal de Remanso

Prédio: Jose Amorim de Moura

CNPJ: 13.343.256/000143



Processo: 16201e25 - Doc: 72 - Documento Assinado Digitalmente por: OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 10/03/2025 09:40:31
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: e47fe3fe-6ab5-4e6a-9652-0979c8183adf

- d) Justificação de preço e verificação da compatibilidade dos preços com o mercado;
- e) Demonstração da compatibilidade orçamentária;
- f) Comprovação dos requisitos de habilitação do contratado;
- g) Autorização da autoridade competente

Por razões de economia processual, documentos mencionados no item anterior podem não ter sido especificados de forma detalhada, podendo ser abordados ao longo da manifestação. É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

A. DOS LIMITES DA ANÁLISE JURÍDICA

Destaca-se que a análise aqui realizada se limita aos aspectos jurídicos do procedimento, excluindo-se, portanto, questões de natureza estritamente técnica. Isso inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações, uma vez que tais questões são de competência dos setores técnicos da Administração e não deste órgão de consultoria jurídica.

Presume-se, nesse sentido, que a autoridade competente recorrerá ao conhecimento técnico necessário para assegurar a adequação às necessidades administrativas, conforme disposto no Enunciado nº 7¹ do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU (4ª edição, 2016). Ressalta-se que os fundamentos do referido enunciado estão alinhados às disposições da Lei nº 14.133/2021.

Esclarece-se, ainda, que não é atribuição do órgão de assessoramento jurídico auditar a competência de agentes públicos para a prática de atos administrativos, nem revisar atos

¹ A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento. (Manual de Boas Práticas Consultivas aprovado pela Portaria Conjunta nº 01, de 2 de dezembro de 2016)



Câmara Municipal de Remanso

Prédio: Jose Amorim de Moura

CNPJ: 13.343.256/000143



Processo: 16201e25 - Doc: 72 - Documento Assinado Digitalmente por: OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 10/03/2025 09:40:31
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/app/validaDoc.seam> Código do documento: e47fe3fe-6ab5-4e6a-9652-0979c8183adf

já praticados. Cabe a cada agente garantir que seus atos estejam dentro de sua esfera de competência.

Por fim, algumas observações são feitas sem caráter vinculativo, com o objetivo de reforçar a segurança jurídica da autoridade assessorada, que poderá, dentro da margem de discricionariedade conferida por lei, decidir pelo seu acatamento ou não. No entanto, apontamentos relacionados à legalidade devem ser observados e corrigidos. O prosseguimento do processo sem atender a essas observações será de responsabilidade exclusiva da Administração municipal.

B. DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

A Constituição Federal, consoante princípios e normas estabelecidas pelo art. 37, caput, e inciso XX, estabelece que obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo licitatório. Assim, depreende-se que no ordenamento jurídico pátrio a regra é a licitação. Entretanto, em casos determinados, a legislação admite a contratação direta sem submissão ao processo licitatório.

A contratação direta é gênero do qual se divide em inexigibilidade e dispensa, sendo marcante a diferença entre ambas.

A inexigibilidade de licitação é tratada no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, a nova lei de licitações. Entende-se inexigível a licitação em que é “inviável a competição”. O conceito de inviabilidade de competição, por sua vez, decorre de causas nas quais há a ausência de pressupostos que permitam a escolha objetiva da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A inexigibilidade, nas palavras de Marçal Justen Filho, é uma “*imposição da realidade extranormativa*” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de Licitações e Contratos Administrativos, 18. ed. São Paulo: RT, 2019, p. 594). Como decorrência disso, o rol dos incisos do artigo 74 da Lei nº 14.133 se afigura como meramente exemplificativo – “*numerus apertus*”. Isso porque é impossível sistematizar todos os eventos dos quais decorrem uma inviabilidade de competição.



Câmara Municipal de Remanso

Prédio: Jose Amorim de Moura

CNPJ: 13.343.256/000143



Processo: 16201e25 - Doc. 72 - Documento Assinado Digitalmente por: OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 10/03/2025 09:40:31
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: e47fe3fe-6ab5-46a-9652-0979c8183adf

Dentre as hipóteses de contratação direta por inexigibilidade, destaca-se, para os propósitos deste parecer, com espeque no artigo 74, inciso III, "c" da Lei n. 14.133/21, *in verbis*:

art. 74 (...) III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

A empresa acima destacada, já atua no mercado, tendo apresentado um serviço de qualidade e suporte para a Administração Pública. A empresa em questão possui serviço especializado de consultoria e assessoramento técnico em direito municipal processual.

A premissa de cabimento de inexigibilidade, em quaisquer das hipóteses do art. 74, é a inviabilidade de competição. Por isso, é preciso delimitar quando há e quando não há viabilidade de competição. Ou seja, quer se demonstrar que existem determinados objetos que não podem ser definidos objetivamente, comparados objetivamente e, portanto, selecionados objetivamente, ou, ainda que aparentemente possam ser definidos por dados objetivos e julgados por um critério objetivo (técnica e/ou preço), mas a definição, comparação e seleção não garantem que a Administração escolha a melhor solução para sua necessidade, pois a essência do objeto contrato reveste-se de subjetividade.

Logo, para esses casos, em que não há critérios objetivos válidos que permitam definir a solução e, portanto, eleger um parâmetro objetivo de comparação e seleção entre duas ou mais soluções, dizemos que há inviabilidade de competição. Desta forma, o meio legítimo de escolha do parceiro da Administração é a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o fornecedor foi selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inc. III, alínea "b", "c" e "e" e § 3º da Lei n.º 14.133/2021, em razão da notória necessidade na contratação de consultoria e assessoramento técnico em direito público municipal.

Destarte, mesmos nesses casos o legislador previu a responsabilização solidária, pela contratação indevida, do agente público e o contratado, *in verbis*:

Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público



Câmara Municipal de Remanso

Prédio: Jose Amorim de Moura

CNPJ: 13.343.256/000143



Processo: 16201e25 - Doc: 72 - Documento Assinado Digitalmente por: OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 10/03/2025 09:40:31
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: e47fe3fe-6ab5-4e6a-9652-0979c8183adf

responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Ressalta-se ainda que a lei 14.133/2021 alterou o Código Penal, criando a figura da contratação direta ilegal, no artigo 377-E, com pena de reclusão de 4 a 8 anos e multa para aqueles envolvidos em contratações diretas indevidas.

Doravante, a flexibilização no dever de licitar não implica ausência de processo formal. Ou seja, na contratação direta, é necessário observar a Lei Federal n. 14.133/2021 no que tange aos procedimentos mínimos e à formalização do processo de contratação direta.

Por isso, na contratação com fundamento na dispensa do artigo 74, inciso III, "b", "c" e "e" e § 3º da Lei Federal n. 14.133/2021, também deverão ser observadas as exigências do art. 72 do mesmo diploma normativo.

Segundo o artigo 72 da Lei Federal na 14.133/2021, processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- a) Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- b) Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- c) Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- d) Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- e) Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;



Câmara Municipal de Remanso

Prédio: Jose Amorim de Moura

CNPJ: 13.343.256/000143



Processo: 16201e25 - Doc: 72 - Documento Assinado Digitalmente por: OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 10/03/2025 09:40:31
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e47fe3fe-6ab5-4e6a-9652-0979c8183adf

- f) Razão da escolha do contratado;
- g) Justificativa de preço;
- h) Autorização da autoridade competente;

Desse modo, é necessário constar nos autos todos os documentos acima descritos também no processo de contratação direta por inexigibilidade. Conforme decorre do artigo 72 e incisos da Lei Federal nº 14.133/2021. Segundo a análise desta assessoria jurídica, nos autos do Processo de Inexigibilidade nº 002/2025, contém toda documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, II, da Lei nº. 14.133/21.

3. DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, não vislumbramos óbice, podendo este órgão promover a contratação pela autoridade competente com a formalização do contrato já analisado e firmado com a empresa JOICE BRITO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 58.527.875/0001-26, representada pela Sra. Joice dos Passos Brito, inscrita no CPF sob o nº 046.559.215-52, a qual se deu por inexigibilidade por se amoldar perfeitamente ao artigo 74, inciso III, "b", "c" e "e" e § 3º, da lei 14.133/2021, que prevê em face da inviabilidade de competição.

Por tudo, opina-se pela legalidade do procedimento adotado sob análise.

É o parecer. A consideração superior.

Remanso/BA, 09 de janeiro de 2025.


Gabriela Gomes Vidal

OAB/BA 31.976



Câmara Municipal de Remanso
Prédio José Amorim de Moura



Processo: 16201e25 - Doc. 72 - Documento Assinado Digitalmente por: OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 10/03/2025 09:40:31
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e47fe3fe-6ab5-46a-9652-0979e8183adf

APROVO mediante parecer jurídico o presente Termo de Referência nº 001/2025, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias à prestação, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

Remanso/BA, 09 de janeiro de 2025.

OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA
Presidente da Câmara – BIÊNIO 2025-2026



Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços profissionais de advocacia, com fornecimento em consultoria e assessoria técnica na área de direito municipal público processual, gestão pública, parecer em processos de licitação com orientação jurídica nas diversas demandas do órgão fiscalizador externo MP e procedimentos administrativos junto a delegacia de polícia civil aos vereadores da câmara municipal e às comissões existentes quando solicitado, auxiliando na técnica legislativa e acompanhamento das contas públicas, podendo inclusive atuar junto ao TCM-BA e TCE, visando atendendo assim as necessidades da Câmara Municipal de Remanso/BA.

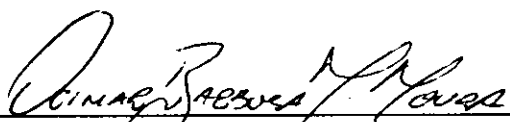
Base Legal: Artigo art. 74 III “b” “c” e “e” § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Empresa: JOICE BRITO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 58.527.875/0001-26, com sede na Rua Tivinha Ramos Brandao, Nº 41, Bairro São Jose, Petrolina-PE.

Valor Total: R\$ 8.000,00 (Oito mil reais) mensal e R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) global.

RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo Agente de Contratação e equipe de apoio, do Parecer Jurídico, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e ainda diante das informações e dos documentos existentes no Processo Administrativo nº 001/2025, **AUTORIZO**, (adjudico o objeto e homologo a licitação) o resultado da Inexigibilidade Nº 001/2025 do ato, de acordo com o Artigo 71, Inciso IV da Lei 14.133/21.

Remanso/BA, 09 de janeiro de 2025.


OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA
Presidente da Câmara – BIÊNIO 2025-2026





Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura

CONTRATO Nº 001/2025-CMR

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE REMANSO, E DE OUTRO JOICE BRITO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

CÂMARA MUNICIPAL DE REMANSO, inscrita no CNPJ sob Nº 13.343.256/0001-43, com sede à Rua Castro Alves, s/n, Centro, Remanso /BA, representada neste ato pelo seu Presidente, Sr. OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade sob o nº. xxx79xx-xx – SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº. xxx.446.1xx-xx, residente e domiciliado na AV GETULIO VARGAS 13, quadra 14, Remanso, Estado da Bahia, doravante denominada CONTRATANTE e, por outro lado, JOICE BRITO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 58.527.875/0001-26, com sede na Rua Tivinha Ramos Brandao, Nº 41, Bairro São Jose, Petrolina-PE, neste ato representado pela Sra. Joice dos Passos Brito, conforme atos constitutivos da empresa, a seguir denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 001/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

1.1 – Este contrato foi precedido de **Inexigibilidade de Licitação tombada sob o nº 001/2025**, observados os dispositivos do art. 74 III “b” “c” e “e” § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 – O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços profissionais de advocacia, com fornecimento em consultoria e assessoria técnica na área de direito municipal público processual, gestão pública, parecer em processos de licitação com orientação jurídica nas diversas demandas do órgão fiscalizador externo MP e procedimentos administrativos junto a delegacia de polícia civil aos vereadores da câmara municipal e às comissões existentes quando solicitado, auxiliando na técnica legislativa e acompanhamento das contas públicas, podendo inclusive atuar junto ao TCM-BA e TCE, visando atendendo assim as necessidades da Câmara Municipal de Remanso-Ba, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUT	UNITÁRIO	TOTAL
1	Prestação de serviços profissionais de advocacia, com fornecimento em consultoria e assessoria técnica na área de direito municipal público processual, gestão pública, parecer em processos de licitação com orientação jurídica nas diversas demandas do órgão fiscalizador externo MP e procedimentos administrativos junto a delegacia de polícia civil aos vereadores da câmara municipal e às comissões existentes	MÊS	12	R\$8.000,00	R\$96.000,00

Joice dos Passos Brito



Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura

CONTRATO Nº 001/2025-CMR

	quando solicitado, auxiliando na técnica legislativa e acompanhamento das contas públicas, podendo inclusive atuar junto ao TCM-BA e TCE				
--	--	--	--	--	--

O valor total estimado será de: R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)

2.2 – Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.1.2 O Termo de Referência e edital;
- 2.1.3 A Autorização de Contratação Direta;
- 2.1.4. A Proposta do contratado;
- 2.1.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1 – O prazo de vigência da contratação é 31 de dezembro de 2025 contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o seguinte valor:

4.2 – O valor global estimado é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) mensal.

4.3 - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 14.133/2021e alterações.

4.4 - O preço da proposta abrange todas as despesas e custos da contratada, direta ou indiretamente relacionadas com o objeto contratual, inclusive serviços de terceiros por ela eventualmente subcontratados.

4.5 - O pagamento será. A CONTRATADA apresentará nota fiscal referente ao serviço realizado a CONTRATANTE, que encaminhará à tesouraria toda a documentação necessária ao seu pagamento.

4.6 - A CONTRATADA ficará sujeita à multa diária correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento dos serviços que trata a Cláusula Segunda deste Contrato, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA, autorizando-se a compensação do débito, após sua consolidação, no pagamento da fatura.

4.7 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

fora do P. Ant.
2
Amorim de Moura





Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura

CONTRATO Nº 001/2025-CMR

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 – Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão:	Câmara Municipal
Atividade:	2001
Fonte:	150
Elemento de Despesa:	33.90.35

CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS

6.1 - A CONTRATADA ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa a ser recolhido ao erário, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

6.2 – A CONTRATADA ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

6.3 – A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Remanso - BA, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Obriga-se a CONTRATADA, durante o prazo de prestação de serviço, a:

- Responder financeiramente, inclusive pela via judicial, por todos os danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato.
- Não transferir a CONTRATANTE, quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.
- Não transferir, no todo ou em parte, a execução do objeto do presente Contrato.
- Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, obedecidos aos limites legais.
- Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações comerciais, previdenciárias, tributárias e trabalhistas.
- Cumprir, rigorosamente, as obrigações referenciadas no Processo de Licitação em referência.
- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação no Processo de Licitação.
- Manter o e-mail devidamente atualizado, bem como responsabilizando-se pela conferência diária no sítio eletrônico para recebimento de notificações ou quaisquer instrumentos de comunicação congêneres;
- responder financeiramente, inclusive pela via judicial, por todos os danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato;

Força de P. B. 3
[Assinatura]





Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura

CONTRATO Nº 001/2025-CMR

- j) Cumprir, rigorosamente, as obrigações referenciadas a inexigibilidade nº. 001/2025;
- k) Fornecer assessoria e consultoria aos vereadores e comissões na área de direito penal;
- l) Acompanhamento das contas públicas;
- m) Atuar junto ao TCM –BA e TCE/BA
- n) Acompanhar e assessorar o envio de peças obrigatórias ao Tribunal de Contas e as respostas às intimações a serem prestadas ao TCE/BA e TCM/BA, Ministério Público, Conselhos, Prefeito e Câmara de Vereadores quando necessário.
- o) Fazer parecer jurídico sobre processo de licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula Quarta deste instrumento.

8.2 - Proporcionar assistência ao pessoal técnico da CONTRATADA facilitando as operações necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atine ao presente contrato, oferecendo, inclusive, as instalações e materiais para desenvolvimento das atividades quando “in loco”.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 – As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018, quanto a todos os dados sensíveis a que tenham acesso ao decorrer do certame ou do contrato administrativo firmado aqui, sendo observado a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 – Os dados sensíveis necessários para a contratação devem observar a regra da finalidade, justificando o seu acesso de acordo com a boa-fé e os princípios: adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

9.3 – O contrato fica sujeito a promover alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados sensíveis, quando indicado pelo CONTRATANTE, ou qualquer autoridade constituída legalmente para dispor sobre proteção de dados, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), por meio de notas técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 – Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas no art. 137, 138 e 139 da Lei n.º 14.133/2021 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias nas hipóteses de ausência de culpa, sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

10.2 – As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

fora do P. Preto





Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura

CONTRATO Nº 001/2025-CMR

10.3 – O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

a) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a.1 - Falência ou liquidação da CONTRATADA;

a.2 - Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresso conhecimento do CONTRATANTE;

a.3 - Interrupção ou atraso na prestação de serviço, objeto deste contrato;

a.4 - Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;

a.5 - Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

9.4 – O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível a prestação dos serviços.

9.5 – Este contrato poderá ser rescindido, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 – Além da cobrança de multa prevista cláusula sexta - das multas, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:

I – Advertência por escrito;

II – Multa de 0,01% sobre o valor dos serviços, por dia de atraso na sua execução, sem justa causa;

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE REMANSO, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1 – Em conformidade com os artigos 140, inciso I, da Lei nº 14.133/21, mediante recibo, o objeto deste contrato será recebido pela CONTRATANTE, na seguinte forma:

a) O recebimento dos serviços será promovido pela CÂMARA MUNICIPAL DE REMANSO, que verificará e atestará o cumprimento de todas as exigências contratuais.

Fora do P. Preto





Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura

CONTRATO Nº 001/2025-CMR

- b) Nas hipóteses de entrega em quantidade inferior ao contratado, se assim o interesse público o exigir e após termo escrito do fiscal de contratos, poderá ser recebido o objeto de forma parcial, com a respectiva glosa dos itens faltantes, e o pagamento dar-se-á na respectiva proporcionalidade.
- c) O disposto na alínea "b)" dar-se-á somente em hipóteses excepcionais e que visem a ininterruptibilidade de serviço essencial, sem prejuízo de eventuais sanções por descumprimento parcial do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução desse contrato serão efetuados pelo servidor **DIANA LOPES FREIRE– MAT. Nº 402, designado pela Portaria 005/2025, publicada 06 de janeiro de 2025.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com a CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

14.2 - A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao serviço efetivamente realizado.

14.3 - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

14.4 - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei n.º 14.133/2021 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

14.5 - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho, na forma do art. 121 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA COMUNICAÇÃO

15.1 – Considerando a necessidade de comunicação entre as partes, e a necessidade de acompanhamento e providencias em prol do interesse da Administração, a contratada informa o e-mail para recebimento de mensagens, notificações ou qualquer comunicação congênere, ficando a CONTRATADA ciente da necessidade de acesso diário ao e-mail, acusando expressamente o teor das comunicações que lhes forem encaminhadas.

15.2 – Caso não haja recebimento expresse, o teor da mensagem será considerado lido e totalmente ciente do expediente eletrônico no primeiro dia útil seguinte ao do envio.

Fora do P. Brito
6
[Assinatura]





Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura

CONTRATO Nº 001/2025-CMR

15.3 – Em caso de alteração do endereço eletrônico, é obrigação da CONTRATADA comunicar, expressamente a CÂMARA MUNICIPAL DE REMANSO a nova conta de e-mail válida, sendo desnecessária confecção de novo termo aditivo, podendo constar alteração em simples apostila ou em ato expresso do fiscal de contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

15.4 – As partes elegem o Foro da Comarca de Remanso, Estado da Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Remanso/BA, 09 de janeiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE REMANSO
OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA
Presidente da Câmara – BIÊNIO 2025-2026
CONTRATANTE

JOICE BRITO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

043.860.735-07

Nome:

250205808-70

FISCAL DE CONTRATO:

036 635 445-08

CONTROLADOR INTERNO:

040.063.000-22





Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura

AUTORIZAÇÃO / ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços profissionais de advocacia, com fornecimento em consultoria e assessoria técnica na área de direito municipal público processual, gestão pública, parecer em processos de licitação com orientação jurídica nas diversas demandas do órgão fiscalizador externo MP e procedimentos administrativos junto a delegacia de polícia civil aos vereadores da câmara municipal e às comissões existentes quando solicitado, auxiliando na técnica legislativa e acompanhamento das contas públicas, podendo inclusive atuar junto ao TCM-BA e TCE, visando atendendo assim as necessidades da Câmara Municipal de Remanso/BA.

Base Legal: Artigo art. 74 III "b" "c" e "e" § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Empresa: JOICE BRITO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 58.527.875/0001-26, com sede na Rua Tivinha Ramos Brandão, Nº 41, Bairro São José, Petrolina-PE. Valor Total: R\$ 8.000,00 (Oito mil reais) mensal e R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) global.

RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo Agente de Contratação e equipe de apoio, do Parecer Jurídico, nos termos da Lei nº 14.133-2021, e ainda diante das informações e dos documentos existentes no Processo Administrativo nº 001/2025, AUTORIZO, (adjudico o objeto e homologo a licitação) o resultado da Inexigibilidade nº 001/2025 do ato, de acordo com o Artigo 71, Inciso IV da Lei 14.133-21.

Órgão:	Câmara Municipal
Atividade:	2001
Fonte:	150
Elemento de Despesa:	339035

Publique-se Remanso, 09 de dezembro de 2025. **OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA- Presidente da Câmara – BIÊNIO 2025-2026**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE REMANSO, Estado da Bahia. **CONTRATADO:** JOICE BRITO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – CNPJ.: 58.527.875/0001-26. **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços profissionais de advocacia, com fornecimento em consultoria e assessoria técnica na área de direito municipal público processual, gestão pública, parecer em processos de licitação com orientação jurídica nas diversas demandas do órgão fiscalizador externo MP e procedimentos administrativos junto a delegacia de polícia civil aos vereadores da câmara municipal e às comissões existentes quando solicitado, auxiliando na técnica legislativa e acompanhamento das contas públicas, podendo inclusive atuar junto ao TCM-BA e TCE, visando atendendo assim as necessidades da Câmara Municipal de Remanso/BA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 8.000,00 (Oito mil reais) mensal e R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) global; **VIGÊNCIA:** O prazo deste contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará 31/12/2025. Remanso/BA, 09 de janeiro de 2025.



Ato que autoriza a Contratação Direta nº 001/2025

Unidade Contratadora:

Sistema: Remanso Eletrônico

Última atualização 24/02/2025

Local: Remanso/BA **Órgão:** REMANSO CAMARA DE VEREADORES

Unidade compradora: 0101 - Câmara Municipal de Remanso - BA

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, c

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 24/02/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 13343256000143-1-000001/2025 **Fonte:** IM PUBLICAÇÕES EIRELI

Objeto:

Contratação de empresa para prestação de serviços profissionais de advocacia, com fornecimento em consultoria e assessoria técnica na área de direito municipal público processual, gestão pública, parecer em processos de licitação com orientação jurídica nas diversas demandas do órgão fiscalizador externo MP e procedimentos administrativos junto a



atendendo assim as necessidades da Câmara Municipal de Remanso/BA.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 96.000,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 96.000,00

Itens	Arquivos	Contratos/Empenhos	Histórico
-------	----------	--------------------	-----------

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	Serviços profissionais de advocacia, com fornecimento em consultoria e assessoria técnica na área de direito municipal público processual, gestão pública, parecer em processos de licitação com orientação jurídica nas diversas demandas do órgão fiscalizador externo MP e procedimentos administrativos junto a delegacia de polícia civil aos vereadores da câmara municipal e às comissões existentes quando solicitado, auxiliando na técnica legislativa e acompanhamento das contas públicas, podendo inclusive atuar junto ao TCM-BA e TCE, visando atendendo assim as necessidades da Câmara Municipal de Remanso/BA.	12	R\$ 8.000,00

[← Voltar](#)

Interpretar, em 1977, o Plan R, o Novo Plano, desenvolvido pelo INICP, com o propósito de estabelecer a distribuição dos recursos humanos nos vários setores da rede de saúde pública, sob a égide da descentralização da administração.

Logo após a promulgação do Plano R, a rede de saúde pública brasileira foi estruturada em duas fases: a primeira, com o Plano R, e a segunda, com o Plano S, que foi implementado em 1978.

Com a implementação do Plano S, a rede de saúde pública brasileira foi estruturada em duas fases: a primeira, com o Plano R, e a segunda, com o Plano S, que foi implementado em 1978.

Com a implementação do Plano S, a rede de saúde pública brasileira foi estruturada em duas fases: a primeira, com o Plano R, e a segunda, com o Plano S, que foi implementado em 1978.

<https://portalocv.cesadef.org.br>

[Cópia para PDF](#)

AGENDAMENTO AFS (ARQUIVO)

**Câmara Municipal de Remanso**

Prédio: José Amorim de Moura

CNPJ: 13.343.256/000143

Portaria nº 005/2025*Designa Fiscais de Contratos o servidor e dá outras providências.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE REMANSO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria 036 de 26 de dezembro de 2023, que regulamenta no âmbito da Câmara Municipal de Remanso - Bahia a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **Diana Lopes Freire – matrícula 402**, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos firmados pelo da Câmara Municipal de Remanso – BA, de acordo as suas respectivas responsabilidades técnicas.

Art. 2º. Compete aos fiscais, a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.

Parágrafo único: O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogam-se as disposições em contrário.

Rua Castro Alves s/nº - Centro - Cep: 47299-000 - Remanso - Ba - Tel/Fax: (74) 35-1332 - 3532-1171



**Câmara Municipal de Remanso**

Prédio: Jose Amorim de Moura

CNPJ: 13.343.256/000143

Parágrafo único. Os servidores mencionados no **caput** deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação e o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º. Integram o rol de atribuições da Agente de Contratação e do Pregoeiro a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

§ 1º A Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará os membros da Equipe de Apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações da Câmara Municipal de Remanso.

§ 2º A Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames, sempre que necessário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Remanso, Estado da Bahia, em 03 de janeiro de 2025.

Ocimar Barbosa Miranda Moura

Presidente da Câmara

